



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANNO V

RIO DE JANEIRO, 10 DE OUTUBRO DE 1936

N. 120

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTOS

O Sr. Ministro presidente designou o dia 14 do corrente, às nove horas, para julgamento dos seguintes processos:

1. Recurso eleitoral n. 479 (Relator Sr. Ministro Plínio Casado), sendo recorrentes Heliodoro Luiz Vieira, Francisco Vicente de Athayde, Celson Ramos e Alvaro Ramos Vieira e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catharina. (Da pauta anterior).
2. Recurso eleitoral n. 414 (Relator Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente o Partido Liberal do Pará e recorrida a União Popular do Pará. (Da pauta anterior).
3. Recurso eleitoral n. 480 — Pernambuco — (Relator Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente Ignacio Cavalcante e recorrido Abel Gonçalves Arruda. (Da pauta anterior).
4. Processo n. 1.833 (Relator Sr. Desembargador Colares Moreira). Cancellamento de inscrição de eleitores do Estado de São Paulo. (Da pauta anterior).
5. Processo n. 1.835 (Relator Sr. professor Candido de Oliveira Filho). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de São Paulo. (Da pauta anterior).
6. Processo n. 1.838 (Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de São Paulo. (Da pauta anterior).
7. Processo n. 1.839 (Relator Sr. Desembargador Colares Moreira). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de São Paulo. (Da pauta anterior).
8. Processo n. 1.841 (Relator Sr. professor Candido de Oliveira Filho). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de São Paulo. (Da pauta anterior).
9. Processo n. 1.849 (Relator Sr. Ministro Laudo de Camargo). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de Minas Geraes. (Da pauta anterior).
10. Recurso eleitoral n. 486 — Rio Grande do Sul — (Relator Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente Helio Fernandes e recorridos Leandro Kruei, Pedro Pinto e outros. (Da pauta anterior).
11. Recurso eleitoral n. 488 — Piahy — (Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente Antonio Dantas Velloso e recorrido Jayme Martins Nogueira. (Da pauta anterior).
12. Recurso eleitoral n. 487 — Minas Geraes — (Relator Sr. Desembargador Colares Moreira), sendo recorrente o Partido Paraguassu Autonomo e recorrido o Partido Progressista. (Da pauta anterior).
13. Recurso eleitoral n. 489 — Minas Geraes — (Relator Sr. professor João Cabral), sendo recorrente o Partido Republicano Bomfinense. (Da pauta anterior).
14. Recurso eleitoral n. 501 (Relator Sr. professor João Cabral), sendo recorrente Heider Villares Suenza e recorrido o Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro. (Da pauta anterior).
15. Recurso eleitoral n. 503. (Relator Sr. Ministro Plínio Casado), sendo recorrente Alvaro Barcellos e recorrido o

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. (Da pauta anterior).

16. Processo n. 2.025 (Relator Sr. Ministro Laudo de Camargo). O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em vista do Tribunal não poder se reunir, consulta ao Tribunal Superior se tem applicação nos funcionarios daquelle Tribunal o disposto no art. 12 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conforme entendeu o Director Geral da Fazenda Nacional, em opposição ao que dispoz o art. 115 do Regimento Interno do Tribunal Regional e a lei do orçamento em vigor. (Da pauta anterior).

17. Recurso eleitoral n. 485 — Pará — (Relator Senhor Ministro Plínio Casado), sendo recorrente João Malato Ribeiro e recorrido Bernardo Borges Pires Leal.

18. Recurso eleitoral n. 494 (Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente Pedro Malta de Albuquerque Maranhão e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

19. Recurso eleitoral n. 498 — Santa Catharina — (Relator Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente José Bayer e recorrido Henrique José Thernes.

20. Processo n. 2.012 (Relator Sr. Ministro Laudo de Camargo). Agricola de Oliveira Penna, João Baptista Gomes da Silva, Adayde da Matta Barcellos e Hermes da Matta Barcellos, delegados eleitores, no Estado do Rio de Janeiro, requerem ao Tribunal Superior se digne determinar ao Tribunal Regional o cumprimento de suas decisões proferidas nos recursos ns. 323, 344, 350 e 342, fazendo-se entrega dos titulos dos requerentes e incluindo seus nomes na relação dos delegados que irão tomar parte na eleição de Deputados à Assembléa Legislativa Fluminense, pela classe dos funcionarios publicos, a renovar-se em virtude da decisão deste Tribunal no recurso n. 347.

21. Processo n. 2.026 (Relator Sr. Desembargador Colares Moreira). José Anysio de Aguiar Campello, consulta ao Tribunal Superior sobre se ha collisão dos dispositivos do art. 52 da Constituição Federal e do art. 1º das Disposições Transitorias da mesma Constituição quanto a possibilidade de ser suffragado o nome do actual Presidente da Republica nas eleições que deverão se proceder 120 dias antes de 3 de maio de 1936.

22. Processo n. 2.027 (Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro). O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, consulta sobre se deve ser computado, para effeito de substituição no exercicio do juiz effectivo daquelle Tribunal, o periodo em que o mesmo juiz esteve de licença, no decurso do prazo de 4 annos.

23. Processo n. 2.029 (Relator Sr. professor Candido de Oliveira Filho). O dr. Ignacio Xavier Carvalho, juiz federal substituto do Pará, consulta sobre se tendo 19 annos de exercicio no cargo de juiz substituto é ou não substituto do juiz federal, como membro do Tribunal Regional.

24. Processo n. 2.031 (Relator Sr. Ministro Laudo de Camargo). O Presidente da Comissão Executiva do Partido Liberal Nitheroyense, consulta ao Tribunal Superior sobre: 1º) se os direitos, vantagens e onus dos vereadores nascem da proclamação ou da posse dos mesmos; 2º) se o vereador que não tomar posse, sem causa justificada, perde o mandato, uma vez estabelecido em lei o prazo para a posse; 3º) se a posse do vereador fica dependente de recurso porventura interposto da expedição dos diplomas.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 9 de outubro de 1936. — *Aurivina Veado*, Director da Secretaria.

O Tribunal em sua 104ª sessão ordinária realizada em 7 de outubro de 1936, sob a presidência do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, resolveu:

1º, Tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 493 — Relator Sr. Desembargador Collares Moreira, sendo recorrente o Partido Republicano Paulista e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, contra o voto do Sr. professor Candido de Oliveira Filho, que não tomava conhecimento da matéria, como recurso, por não ter sido citada a jurisprudência ofendida; tomaria, entretanto conhecimento do assumpto como reclamação, tendo o Sr. Ministro Laudo de Camargo se declarado impedido de votar, por ser juiz do Tribunal Regional, o seu cunhado Dr. Arthur de Almeida; "de meritis" adiar o julgamento por ter o Sr. professor João Cabral pedido vista dos autos;

2º, conhecer do recurso eleitoral n. 492 — Santa Catharina — (Relator Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente Luiz Viterbo de Sant'Anna e recorrido Ivens de Araujo, e dar-lhe provimento para julgar nulla a eleição renovada da 14ª seção, do município de Tijucas, unanimemente, salvo as restrições opostas pelo Sr. professor João Cabral.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 9 de outubro de 1936. — *Agripino Veado*, Director da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

EXPEDIENTE DOS DIAS 7 E 8 DE OUTUBRO DE 1936

PRIMEIRA SEÇÃO

Papeis protocolados:

- N. 2.446 — Razões do recorrido ao recurso n. 498, por seu procurador Dr. Arthur Costa.
 N. 2.447 — Petição de José Bayer ao recurso n. 493, por intermédio do seu procurador Dr. Mozart Lago.
 N. 2.448 — Tribunal Regional do Piahy — Recurso n. 217 — Recorrente a Junta Eleitoral do 3º círculo.
 N. 2.449 — Offício n. 1.426 do Sr. Ministro da Justiça.
 N. 2.450 — Razões do recorrido ao recurso n. 500, por intermédio do seu procurador Adhemar Fernandes Tavora.
 N. 2.451 — Offício n. 1.357 do Sr. Ministro da Justiça.
 N. 2.452 — Offício n. 1.345 do Sr. Ministro da Justiça.
 N. 2.453 — Offício n. 512 da Assembléa Legislativa de São Paulo.
 N. 2.454 — Offício n. 2.248 do Sr. Prefeito do Distrito Federal.
 N. 2.455 — Offício n. 375 do Tribunal Regional do Estado do Rio.
 N. 2.456 — Offício n. 5.977 do Tribunal Regional de São Paulo.
 N. 2.457 — Offício n. 372 do Tribunal Regional do Estado do Rio.
 N. 2.458 — Offício n. 27 do Tribunal Regional do Paraná.
 N. 2.459 — Offício n. 421 do Tribunal Regional de Pernambuco.
 N. 2.460 — Offício n. 838 do Tribunal Regional de Santa Catharina.
 N. 2.461 — Offício n. 387 do Tribunal Regional do Estado do Rio.
 N. 2.462 — Offício n. 270 do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul.
 N. 2.463 — Offício n. 652 do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte.
 N. 2.464 — Offício n. 326 do Tribunal Regional do Pará.
 N. 2.465 — Offício n. 889 do Tribunal Regional de Santa Catharina.
 N. 2.466 — Offício n. 285 do Tribunal Regional de Sergipe.
 N. 2.467 — Offício n. 26-S, do Tribunal Regional do Paraná.
 N. 2.468 — Offício n. 528, do Tribunal Regional do Pará.
 N. 2.469 — Offício n. 417 do Tribunal Regional de Pernambuco.
 N. 2.470 — Offício n. 451 do Tribunal Regional da Parahyba.
 N. 2.471 — Offício n. 645 do Tribunal Regional de Goyaz.
 N. 2.472 — Offício n. 355 do Tribunal Regional do Piahy.

N. 2.473 — Offício n. 428 do Tribunal Regional de Pernambuco.

N. 2.474 — Offício n. 646 do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte.

Correspondência expedida:

Telegramma do Sr. Director:

N. 119 — Ao Sr. Director da Secretaria do Tribunal Regional da Bahia — Solicitando remessa urgente de documentos referentes ao recurso n. 513.

Offícios do Sr. Ministro Presidente:

N. 628 — Ao Sr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral — Respondendo o offício n. 72.

N. 631 — Ao Sr. Director da Imprensa Nacional — Autorizando o fornecimento de 100.000 fichas do modelo 10, ao Tribunal Regional de Goyaz.

N. 634 — Ao Sr. Ministro da Justiça — Solicitando esclarecimentos com referencia ao aviso n. 1.357.

N. 637 — Ao Sr. Director da Secretaria do Interior da Prefeitura do Distrito Federal — Requistando para auxiliar nos serviços do Archivo Eleitoral, os Srs. Fernando Correia dos Santos e Marcilio Martins da Costa.

Offícios do Sr. Director:

N. 627 — Ao Sr. Director Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça — Remettendo a folha de pagamento de gratificação do chefe da Portaria interino, referente ao mês de setembro.

N. 629 — Ao Sr. Director da Secretaria do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul — Solicitando o confronto do título eleitoral n. 7.557 com a 3ª via existente no Tribunal.

N. 630 — Ao Sr. Director da Secretaria do Tribunal Regional da Bahia — Solicitando o confronto do título eleitoral n. 211 com a 3ª via existente no Tribunal.

Ns. 632, 633, 635 e 636 — Aos Srs. Directores das Secretarias dos Tribunaes Regionaes do Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo e Parahyba — Remettendo os autos dos recursos ns. 368, 436; 544 e 355; 397; 268, respectivamente.

Accordãos copiados para publicação:

Recurso n. 404 — Classe 3ª — Pará — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Recurso n. 464 — Classe 3ª — São Paulo — Relator Senhor Desembargador Ovidio Romeiro.

Recurso n. 482 — Classe 3ª — São Paulo — Relator Sr. professor João Cabral.

Processo n. 1.266 — Classe 6ª — Rio Grande do Sul — Relator Sr. Ministro Plinio Casado.

Processo n. 2.014 — Classe 6ª — São Paulo — Relator Sr. Desembargador Collares Moreira — (2 accordãos).

Processo n. 2.021 — Classe 6ª — Ceará — Relator Senhor Desembargador Ovidio Romeiro.

Appellação criminal n. 44 — Classe 5ª — Paraná — Relator Sr. Ministro Plinio Casado.

Autos apresentados e logo conclusos ao Sr. Presidente:

Appellação criminal — Piahy — Appellante Abdon Portella Nunes e appellado Clóvis Portella Velloso.

Autos distribuidos:

Recurso n. 516 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente Partido Progressista Dr. Benedito Valladares de Brasília e recorrido o Partido Progressista — Relator Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Recurso n. 517 — Classe 3ª — Goyaz — Recorrente Urbano Berquó e recorrido o Tribunal Regional — Relator Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso n. 518 — Classe 3ª Minas Geraes — Recorrente Aliança dos Partidos de Uberaba e recorrido o Partido Progressista — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Recurso n. 519 — Classe 3ª — Pernambuco — Recorrente Severino Cordaire da Aruda e recorrido Renovato da Silva Curvello — Relator Sr. professor João Cabral.

Recurso n. 520 — Classe 3ª — Pará — Recorrente Bernardo Borges Leal e recorrido Oswaldo Scaffi — Relator Senhor professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso n. 521 — Classe 3ª — Pernambuco — Recorrente Renovato da Silva Curvello e recorrida a legenda Bela Paz e Progresso de Taquarétinga — Relator Sr. Ministro Plinio Casado.

Recurso n. 522 — Classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente Sebastião da Fonseca Teixeira e recorrido o Tribunal Regional — Relator Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Processo n. 2.026 — Classe 6ª — Districto Federal — Consulta de José Anysio de Aguiar Campello — Relator Senhor Desembargador Collares Moreira.

Processo n. 2.027 — Classe 6ª — Maranhão — Consulta do Presidente do Tribunal Regional — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Processo n. 2.028 — Classe 6ª — Paraná — Requerimento de Ayrton Plaisant, 1º suplente de Deputado Federal pelo Partido Social Democratico do Paraná — Relator Senhor professor João Cabral.

Processo n. 2.029 — Classe 6ª — Pará — Consulta do Dr. Ignacio Xavier Garvalho, juiz federal substituto — Relator Sr. professor Candido de Oliveira Filho.

Processo n. 2.030 — Classe 6ª — Acre — Projecto da nova divisão eleitoral — Relator Sr. Ministro Plinio Casado.

Processo n. 2.031 — Classe 6ª — Rio de Janeiro — Consulta do Presidente da Comissão Executiva do Partido Liberal Nietheroyense — Relator Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Mandado de segurança n. 29 — Classe 7ª — Goyaz — Requerente Urbano Berquó — Relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Autos conclusos:

Ao Sr. Ministro Plinio Casado:

Recurso n. 485 — Classe 3ª — Pará — Recorrente João Malato Ribeiro e recorrido Bernardo Borges Pires Leal.

Ao Sr. Ministro Laudo de Camargo:

Recurso n. 498 — Classe 3ª — Santa Catharina — Recorrente José Bayer e recorrido Henrique José Thernes.

Processo n. 2.042 — Classe 6ª — Rio de Janeiro — Representação de Agrícola de Oliveira Penna e outros.

Ao Sr. Desembargador Collares Moreira:

Recurso n. 439 — Classe 3ª — Paraná — Recorrente Emilio Arzú e recorrido Altair Bittencourt.

Ao Sr. Desembargador Ovidio Romeiro:

Mandado de segurança n. 29 — Classe 7ª — Goyaz — Requerente Urbano Berquó.

Recurso n. 500 — Classe 3ª — Ceará — Recorrente Antonio Pinheiro Gonçalves e recorrido o Tribunal Regional do Ceará.

Ao Sr. professor João Cabral:

Processo n. 2.028 — Classe 6ª — Paraná — Representação de Ayrton Plaisant.

Ao Sr. professor Candido de Oliveira Filho:

Recurso n. 460 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente Oswaldo Stein Schlittler e recorrido Arthur Lucchini Bilac.

Autos com vista ao Sr. Dr. Procurador Geral:

Recurso n. 516 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente Partido Progressista Dr. Benedicto Valladares de Brasília e recorrido o Partido Progressista.

Apelação criminal n. 50 — Classe 5ª — Piahy — Appellante Helvecio Coelho Rodrigues e appellados Sandry Salles Gonçalves e outros.

Autos devolvidos á Secretaria:

Pelo Sr. Ministro Plinio Casado:

Apelação criminal n. 50 — Classe 5ª — Piahy — Appellante Helvecio Coelho Rodrigues e appellado Cap. Sandry Salles Gonçalves e outros.

Pelo Sr. Ministro Laudo de Camargo:

Recurso n. 492 — Classe 3ª — Santa Catharina — Recorrente Luiz Viterbo Sant'Anna e recorrido Ivens de Araújo.

Pelo Sr. professor João Cabral:

Recurso n. 513 — Classe 3ª — Bahia — Recorrente José Braz de Azevedo e recorrido o Tribunal Regional.

Pelo Sr. Dr. Procurador Geral:

Apelação criminal n. 49 — Classe 5ª — Amazonas — Appellante Procurador Regional e appellados Francisco Satory Vieira Marinho e outro.

Recurso n. 508 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente Partido Republicano Mineiro e recorrido Partido Progressista de Minas Geraes.

Autos devolvidos ás Secretarias dos Tribunaes Regionaes:

Recurso n. 268 — Classe 3ª — Parahyba — Recorrente Vital Rolim e José Magalhães e recorridos Joaquim Gonçalves de Mattos Rolim e outro.

Recurso n. 344 — Classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente João Baptista Gomes da Silva e recorrido Annanias Pimentel de Araújo.

Recurso n. 355 — Classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente Getulio Pereira Macedo e recorrido Alvaro d'Avila Bittencourt Mello.

Recurso n. 368 — Classe 3ª — Ceará — Recorrente Raymunda da Silva Freitas e recorrido Jefferson Braun.

Recurso n. 397 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente Partido Republicano Paulista e recorrido Clodoaldo dos Santos Figueiredo.

Recurso n. 436 — Classe 3ª — Ceará — Recorrente Partido Republicano Progressista e recorrido o Tribunal Regional.

SEGUNDA SECÇÃO

Documentos archivados:

Um officio n. 526, do Tribunal Regional do Estado do Pará, junto as terceiras vias de titulos eleitoraes.

Um officio n. 528, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, acompanhado das segundas vias das relações de obitos.

Um officio n. 355, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piahy, acompanhado das segundas vias das relações de obitos.

Um officio n. 646, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, junto as segundas vias das relações de obitos.

Um officio n. 652, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, communicando a transferencia de um eleitor.

Um officio n. 451, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba, junto as segundas vias das relações de obitos referentes ao mez de agosto.

Dos officios ns. 417 e 428, do Tribunal Regional do Estado de Pernambuco, inclusos as copias das actas da 292ª e 293ª sessões ordinarias do referido Tribunal.

Um officio n. 421, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, acompanhado de 837 terceiras vias de titulos eleitoraes e referentes a 1ª zona.

Um officio n. 285, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, junto as terceiras vias de titulos eleitoraes.

Dois officios ns. 367-D e 272-D, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, junto as copias das actas da 38ª e 39ª sessões ordinarias e 17ª, 18ª e 19ª das sessões extraordinarias.

Tres officios ns. 25-S, 26-S e 27-S, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, acompanhados das terceiras vias de titulos eleitoraes de diversas zonas do Estado.

Um officio n. 838, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catharina, devolvendo as terceiras vias de titulos eleitoraes que tinham baixadas a diligencia.

Um officio n. 839, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catharina, communicando a transferencia de eleitores na mesma região.

Preparadas para serem numeradas

16.000 terceiras vias de titulos eleitoraes.

Numeração de terceiras vias

16.000 terceiras vias titulos eleitoraes

Boletim Eleitoral

Foi organizado e publicado o n. 119 do "Boletim Eleitoral".

JURISPRUDENCIA

Revisão de provas

Foram revistas as provas dos accordaos dos seguintes processos:

Recurso eleitoral n. 317 — Classe 3ª — Estado de Pernambuco — Relator, o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso eleitoral n. 328 — Classe 3ª — Estado de São Paulo — Relator, o Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

Recurso eleitoral n. 345 — Classe 3ª — Estado de Pernambuco — Relator, o Sr. Desembargador Collares Moreira.

Recurso eleitoral n. 465 — Classe 3ª — Estado de São Paulo — Relator, o Sr. Professor João Cabral.

Accordãos Publicados

Foram mandados publicar os accordãos dos seguintes processos:

Recurso eleitoral n. 317 — Classe 3ª — Estado de Pernambuco — Relator, o Sr. Desembargador Collares Moreira.
 Recurso eleitoral n. 328 — Classe 3ª — Estado de São Paulo — Relator, o Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.
 Recurso eleitoral n. 345 — Classe 3ª — Estado de Pernambuco — Relator, o Sr. Desembargador Collares Moreira.
 Recurso eleitoral n. 465 — Classe 3ª — Estado de São Paulo — Relator, o Sr. Professor João Cabral.

EDITAL

O bacharel Agripino Veado, director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Faz saber aos que o presente edital virem que, na primeira secção desta Secretaria, será terça-feira, 19 de outubro às 15 horas, aberta vista pelo prazo legal para os interessados falarem sobre o seguinte recurso eleitoral já com parecer da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral:

1. Recurso Eleitoral n. 508 — Classe 3ª. Recorrente, Partido Republicano Mineiro — Recorrido, Partido Progressista de Minas Geraes, (Município de Ferros) Eleições municipais — Minas Geraes.

2. Recurso Eleitoral n. 495 — Classe 3ª. Recorrente, Partido Progressista de Itabira. Recorrido, Partido Republicano Mineiro, (Eleição municipal). Minas Geraes.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 9 de outubro de 1936. — Agripino Veado, Director da Secretaria.

ACTA

ACTA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1936

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Aos sete dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás nove horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os juizes, Srs. Ministros Plínio Casado e Laudo de Camargo, Desembargadores Collares Moreira e Ovidio Romeiro, professores João Cabral e Candido da Oliveira Filho, presente ainda o Sr. Procurador Geral, Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, foi, pelo Sr. Ministro — Presidente Hermenegildo de Barros, declarada aberta a sessão. E' lida e aprovada a acta da sessão anterior. Tratando dos casos que se achavam em pauta para julgamento, o Tribunal resolveu: 1º) tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 493 — (Relator Sr. Desembargador Collares Moreira), sendo recorrente, o Partido Republicano Paulista e recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, contra o voto do Sr. Professor Candido de Oliveira Filho, que não tomava conhecimento da materia, como recurso, por não ter sido citada a jurisprudencia offendida; tomaria, entretanto, conhecimento do assumpto como reclamação, tendo o Sr. Ministro Laudo de Camargo se declarado impedido de votar, por ser juiz do Tribunal Regional, o seu cunhado Dr. Arthur de Almeida; de *meritis* adiar o julgamento por ter o Sr. professor João Cabral pedido vista dos autos (No julgamento deste recurso, depois do relatorio apresentado pelo Sr. Desembargador relator, usaram da palavra os Srs. Dr. Sebastião de Magalhães Medeiros, pelo Partido recorrente, e Dr. Oscar Penteado Stewensen, como representante do Partido Constitucionalista; 2º) conhecer do recurso eleitoral n. 492 — Santa Catharina — (relator senior Ministro Laudo de Camargo) sendo recorrente, Luiz Viterbo de Sant'Anna e recorrido, Ivens de Araujo, e dar-lhe provimento para julgar nulla a eleição renovada da 14ª secção do municipio de Tijucas, unanimemente, salvo as restricções oppositas pelo Sr. Professor João Cabral. Depois de feito o relatorio usaram da palavra, no julgamento deste recurso, os Srs. Dr. Mozart Lago, advogado do recorrente e Senador Arthur Costa, advogado do recorrido. Considerando o adeamento da hora, o Sr. Ministro — Presidente encerrou a sessão, convocando, ao mesmo tempo, outra para o dia 9 do corrente, ás mesmas horas. Da que para constar lavrei a presente.

Eu, Haul Pochoco de Medeiros, auxiliar da Secretaria, a escrevi. E eu, Agripino Veado, secretario do Tribunal a subscrevo. — Hermenegildo de Barros, Presidente.

JURISPRUDENCIA

Estado de Pernambuco

Recurso Eleitoral n. 317 — Classe 3ª. do art. 30 do Reg. Interno

Accordão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso eleitoral, recorrente Dorgival de Oliveira Gallindo e recorrido Agostinho Bezerra Cavalcante, da decisão do Tribunal Regional de Pernambuco que annullou a votação da 10ª secção eleitoral do Município de Pesqueira, sob o fundamento de terem votado eleitores de outras secções sem ressalva, accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por maioria, em dar-lhe provimento para julgar valida a referida eleição municipal, contra os votos dos Srs. Ministro Laudo de Camargo e Desembargador Ovidio Romeiro que o davam em parte, para julgar valida a eleição, com exclusão dos votos tomados em separado e de facil reconhecimento.

Desde que os votos de eleitores de outras secções foram tomados em sobrecarta diferente foi verificada a identidade dos mesmos eleitores, embora tenha havido alguma irregularidade, o facto não constitue nullidade, pois dentre as especificadas no Código Eleitoral a allegada não está incluída.

Assim decidiu este Tribunal no julgamento de recursos referentes a outras secções do mesmo municipio.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1936. — Hermenegildo de Barros — Presidente. — Collares Moreira, — Relator.

Estado de São Paulo

Recurso Eleitoral n. 328 — classe 3ª. do art. 30 do Reg. Interno

Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, sob o n. 328 de São Paulo, em que é recorrente o Partido Republicano Paulista e recorrido Francisco de Paula Guimarães Freitas, accordam os Juizes do Tribunal Superior, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento da vez que a decisão recorrida bem applicou o art. 3º § 7º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, decisão que deve ser mantida, conforme já resolveu este Tribunal Superior em hypotheses identicas.

Rio, 17 de junho de 1936. — Hermenegildo de Barros, Presidente. — Ovidio Romeiro, Relator.

Estado de Pernambuco

Recurso Eleitoral n. 345 — Classe 3ª. do art. 30 do Reg. Interno

Accordão

Vistos etc.

Em 6 de Novembro de 1935, foi apurada a 5ª. secção da eleição Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

A Junta encontrou 218 sobrecartas, embora a acta de encerramento accusasse o numero de 219 votantes; apurou 192 sobrecartas e enviou 26, do modelo 18, impugnadas, a Secretaria do Tribunal Regional, em envelope devidamente lacrado e rubricado, afim de ser attestada a identidade dos votantes. Em nova reunião, a 27 de novembro, das 26, a Junta apurou 24, de eleitores identificados e annullou duas. Houve recurso, mas o Tribunal Regional (Accordam a p. 33, de appenso) não accetando como precedentes as nullidades allegadas, uma, de falta de assignatura dos eleitores impugnados na folha especial de votação n. 21 e apenas na de n. 22 e outra, a falta de authenticidade de folha n. 21 por ter sido assignada apenas pelo presidente da Mesa Receptora, não o tendo feito o Juiz Eleitoral, mas entendendo procedente a allegação de terem 26 eleitores de outras secções votado sem ressalvas e ao facto de ter a 1ª. Turma separado os votos dos eleitores da secção, deu provimento, em parte, ao recurso para annullar a apuração suplementar das 26 sobrecartas, considerando valida a primeira apuração.

Desta decisão recorreu para este Tribunal o candidato a prefeito Dorgival de Oliveira Gallindo, por ter o Tribunal Regional annullado a 5ª. secção do Município sob o fundamento de terem votado eleitores de outras secções sem ressalva e por

não ter assim sido observada a jurisprudência do Tribunal Superior, arrazoando no mesmo sentido a p. 9.

O recurso foi impugnado a fls. 11, não só por não ter objecto, desde que a secção não foi annullada e apenas alguns votos como por não ter o procurador que assignou o recurso podido os recorrentes para fazê-lo, e ainda por ter sido interposto fora do prazo.

O Dr. Procurador Geral (fls. 20) entende ter sido o recurso interposto no prazo legal, mas o recorrente incorre no engano de asseverar ter sido annullado todo o pleito verificado na 5ª secção, em razões exiguas, pois que se reportam a outras apenas a autos de recursos analogos ao de que neste recurso se cogita, em um dos quaes se encontra a procuração com que tem funcionado o signatario do recurso.

Entende, porém, o Dr. Procurador Geral que não deve ser tomado conhecimento do recurso porque a jurisprudência invocada não enquadra a especie em apreço.

Mas attendendo a que o recurso foi interposto dentro do prazo e nelle invocada a jurisprudência do Tribunal Superior, embora o recorrente, por evidente equívoco, tendo se referido a decisão do Tribunal Regional como annullatoria de toda a secção, quando o foi somente quanto as 26 sobrepartas, considerando valida a primeira apuração;

Attendendo a que de accordo com as ultimas decisões deste Tribunal Superior, por tres contra dois votos, tem sido julgados validos os votos das outras secções do mesmo municipio, desde que tenham sido recebidos com as precauções e cautelas da lei;

Attendendo a que a Junta deixou de, na primeira reunião, apurar as 26 sobrepartas e só o fez em nova reunião quanto a 24, depois de verificar a identidade de outros tantos votantes, accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em dar provimento ao recurso, em parte, para julgar tambem validos os votos apurados e contidos nas 24 sobrepartas, conforme decidiu a Junta na reunião de 23 de novembro.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente — *Collares Moreira*, Relator.

Estado de São Paulo

Recurso Eleitoral n. 465 — Classe 3.ª do art. 30 do Regimento Interno

Havendo empate na votação legendaria, deve prevalecer a votação nominativa até serem preenchidos todos os logares. No systema doCodigo Eleitoral brasileiro não se recorre a eleições em segundo escrutínio sinão para preencher vagas quando não haja mais suppletas.

Accordão

Nestes autos de recurso extraordinario consta o seguinte:

A Junta de Apuração do 25.º Circulo de São Paulo, reunida em Itapetininga, apurou as eleições municipais de Pereiras, a que concorreram dois partidos: o Republicano Paulista e o Constitucionalista.

Cada um delles obteve, sob legenda, 198 votos. E sete são os vereadores a eleger.

Calculados os quocientes eleitoral e partidario; conferidos, segundo elles, os logares aos candidatos de um e outro partido, verificou-se que couberam tres a cada um, sendo proclamados os respectivos eleitos. Tudo sem protesto algum, até aqui. Mas a proclamação do eleito ao setimo logar, assim a fez a Junta, segundo as termos textuaes da acta geral da apuração: "Verificou-se por fim que, da legenda P. C. "Tudo por São Paulo" só havia tres candidato valados pois que todos os demais não obtiveram votação alguma, tendo-se assim, dado preferencia para preenchimento do quociente partidario, ao candidato immediato na ordem decrescente de votação, tendo recebido a escolha em candidato da legenda P. R. P., por ter havido entre as duas legendas concorrentes, igualdade de votação."

Não parece clara esta synthese da acta geral. Mais instructivos são as seguintes dades colhidas nos apensos e aceitos pelas partes: Empatando os dois partidos quanto a votação legendaria, ficaram os seus candidatos entretanto assim votados nominalmente:

Legenda P. C.

	votos
Agenor Pereira	86
José R. Garcia	52
Sylvio H. Pieroni	53
Amaro de Moraes	0
João R. de Almeida	0
José L. de Mello	0
José R. Moyses	0

Legenda P. R. P.

	votos
Jorge de Toledo	57
Antonio Felli	45
José Fratelli	33
Germínio P. de Camargo	30
Pedro L. de Mello	18
Lourenço Marocolo	10
Zeferino A. Vieira	5

Ao Partido Constitucionalista não pareceu aceriado este procedimento da Junta Apuradora e recorreu da sua resolução para o Tribunal Regional, allegando que, tendo havido empate em tudo, — empate de votação legendaria, empate de quociente partidario, empate quanto aos eleitos em primeiro turno, empate absoluto, — nenhum dos partidos concorrentes tem direito ao setimo logar. E conclui pedindo que se proceda a nova eleição para preenchimento daquelle setimo logar.

O Procurador Regional foi de parecer que se proclamasse eleito ao setimo logar "o mais idoso dentre os dois candidatos seguintes: o mais votado e ainda não eleito do P. R. P. e o mais votado e ainda não eleito do P. C." (fls. 36 do Apenso).

O Tribunal Regional adoptou, porém, o criterio da impugnante, e são estes os fundamentos do Accordão ora recorrido: "Dado o absoluto empate dos partidos, nas suas votações, não ha outro meio de se chegar a um resultado seguro, pois que não se applicam ao caso, nem o art. 95, nem o art. 99, do Codigo Eleitoral.

"O art. 99 prevê o empate de candidatos. Então, resolvesse em favor do mais idoso. No caso vertente, não houve empate de candidatos: um, de um partido, teve 30 votos e outro, de partido opposto, 21. Houve empate de partidos." (Houve engano em dizer-se que algum candidato do partido opposto, isto é, do P. C. teve votos nominativos, além daquelles tres acima nomeados. Todos os demais desse partido não tiveram voto algum, como se lê na acta de fls. 4 do apenso.)

"A duvida — continua o Accordão recorrido — não está, pois, em saber qual o candidato mais experiente, mais idoso, pela sua idade. Mas em saber qual dos dois partidos, que tiveram votação igual, absolutamente igual, deve prevalecer.

"Lembremos-nos de que, no systema eleitoral vigente, as eleições são mais para a victoria de partidos que de candidatos. A legenda, que representa o partido, é a principal. O nome do candidato, elemento secundario. E assim, não havendo no Codigo dispositivo que soluçione a hypothese imprevista de empate partidario, o meio mais equanime será nova eleição para preenchimento do 7.º logar, eleição que se resolverá pelo processo majoritario, isto é, vencerá, de entre os candidatos, o que obtiver maioria de votos."

Desta maneira decidindo, e tendo sido interposto pelo Partido Republicano Paulista recurso extraordinario para este Superior Tribunal, devidamente arrazoado pelo recorrente, o Tribunal recorrido, entretanto, mandou que se realizasse a nova eleição a 5 de julho.

O Sr. Procurador Geral deu parecer a fls. 53, — não suscitando a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso por interposto fora do prazo legal, porque reconhece que houve impedimento do juizo, e de *meritis* apoiando inteiramente o julgado recorrido.

Tudo isso bem examinado e discutido, attendeu a Tribunal Superior ao seguinte:

1.ª) A data do accordam recorrido é de 28 de maio e a sua publicação foi feita a 7 de junho. A petição deste recurso é datado de 12, deu entrada e foi despachada a 13 do mesmo mez, foi por despacho do presidente do Tribunal Regional, ao relator, que por o seu sciencia a 19 ainda do mesmo mez de junho, mas só a 9 de julho o presidente mandou tomar por termo o recurso o que se deu a 15 do mesmo mez.

Vê-se dahi que entre o despacho da petição e o termo do recurso mediarão 32 dias. Não pode deixar de merecer reparo esta circumstancia e é de recomendar ao tribunal recorrido que não mais se retarde assim a interposição e anda-

mento dos recursos para esta superior instancia, a qual não pode deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso, como opinou o Sr. Procurador Geral, porque de facto houve embaraços opostos pelo mesmo Tribunal requerido. E' verdade que a parte recorrente poderia ter insistido na secretaria por que se lhe tomasse o termo do recurso mesmo independente do despacho, como permite a lei.

2.º Nas razões do recorrente (fls. 44) sustenta este os fundamentos do seu recurso, que são os mesmos da resolução da Junta Apuradora; e acrescenta que esta, não encontrando no Código Eleitoral disposição expressa que resolvesse a questão, teve de appellar para a analogia e os principios geraes de direito, como ordena a Constituição Federal, art. 113, n. 37. Combate os fundamentos do Accordão recorrido e conclui pedindo que seja elle reformado, revogada a ordem de nova eleição e restaurada a decisão da Junta Apuradora.

O recorrido nada allegou nesta Superior instancia.

3.º A resolução da Junta Apuradora é mais consentanea com o espirito do systema eleitoral brasileiro, do que o Accordão recorrido; realmente, são pontos capitaes, essenciaes, do systema em muitos pontos original, do Código Brasileiro:

a) Não ha segundos escrutínios, ou segundas eleições para completar logares, salvo as chamadas renovações de votações declaradas nullas ou aquellas eleições destinadas a preencher vagas quando não houver mais supplentes nas listas de partido.

b) Pelo criterio da proporcionalidade da representação, segundo o systema d'Hondt, adoptado pelo Código de 1935, devem ser apurados os suffragios até preencher-se o ultimo logar. Recurso ao systema majoritario, ou de simples maioria relativa, só é permittido quando não houver absolutamente mais um indice da vontade do eleitorado manifestada no escrutinio unico, quer nas votações em legenda, ou nas votações nominativas.

c) Prevalece, na verdade, continuamente, o criterio da maioria de votos, por legenda, dentro de cada legenda, e por candidato, mesmo quando empatem as legendas. Neste caso decidem as votações nominativas, quer entre os candidatos de um mesmo partido, quer entre candidatos de partidos diversos.

d) Só em ultimo, caso, não havendo esse indice de votação, isto é, de manifestação de preferencia do eleitorado, prevalecerá a idade. Jamais a sorte; jamais uma segunda convocação do eleitorado.

4.º Si os argumentos acima não bastassem para determinar o criterio legal solucionador daquelle empate, a consulta ás fontes da lei nol-o esclareceria mais, no mesmo sentido que a Junta Apuradora lhe deu. Na verdade, o systema d'Hondt adoptado pela Belgica foi, indiscutivelmente o preferido pelo nosso legislador no modificar o Código Eleitoral. Basta ler os trabalhos parlamentares sobre o projecto n. 127, de 1935, a emenda substitutiva apresentada pela Comissão e adoptada pela Camara, e a sua justificação "recommendo a adopção do processo das maiores medias, ou seja o processo de Hondt" para se concluir que assim é o que se confirma pela comparação dos arts. 86 a 96 do projecto, hoje 89 a 99 do Código, com o referido systema belga.

Ora pois bem, os commentadores da Lei belga não dão a dita solução para o caso em debate. Ler em Orban, *Le Droit Constitutionnel de la Belgique*, p. 113, e em Barthelémy, *L'Organisation du Suffrage et l'Experience Belge* p. 586. Mas é preferível citar aqui o proprio texto da lei fonte da nossa:

Temos presente o Código Eleitoral da Belgica assim preceituando no art. 168: "*Lorsqu'un siège revient à titre égal à plusieurs listes, il est attribué à celle qui a obtenu le chiffre électoral le plus élevé et, en cas de parité des chiffres électoraux, à la liste ou figure le candidat dont l'élection est en cause qui a obtenu le plus de voix ou, subsidiairement, qui est le plus âgé.*"

E' por estas razões que

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em dar provimento ao recurso, para, annullando a decisão recorrida, e restaurando a da Junta Apuradora das eleições de Pereiras, Estado de São Paulo, mandar que se attribua o sétimo logar de vereador ao candidato mais votado nominalmente depois de já declarados eleitos, isto é, ao cidadão Germino Pedro de Camargo. Decisão unanime, tendo-se declarado impedido o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 4 de setembro de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *João Cabral*, Relator.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Estado de Minas Geraes

Recurso Eleitoral n. 495 — Classe 3.ª — Recorrente, Partido Progressista de Itabira. — Recorrido, Partido Republicano Mineiro. — Relator, Exmo. Sr. Professor João Cabral.

PARECER N. 617

1. O Partido Progressista de Itabira no Estado de Minas Geraes, interpoz o presente recurso contra o Partido Republicano Mineiro porque o Tribunal Regional daquelle Estado manteve a decisão da Junta Apuradora do 7.º Circulo Eleitoral e os respectivos diplomas expedidos aos candidatos ás eleições municipaes de Itabira, sem conceder effeito suspensivo ao recurso.

2. A decisão foi proferida em 22 de agosto (fls. 55), não constando sua publicação pela imprensa; recorrida e tomada por termo em 31 do mesmo mez (fls. 58 e 68), citando-se a jurisprudencia que se diz offendida.

E' assim, de se conhecer do recurso, que obedeceu ás formalidades legais.

3. Pretende o recorrente que, com a annullação da secção unica de Aliança se alterou completamente o resultado geral da eleição. Dahi passar elle recorrente á minoria e o recorrido á maioria.

E' isso, ocasionalmente, em virtude da annullação havida. Pelo que pede se realice nova eleição. Sustenta alternativamente que o acto dos mesarios se terem servido de folhas de votação feitas á mão, abandonando as que lhes foram enviadas pelo juiz eleitoral, devidamente authenticadas, não é nullidade, pelo que deve ser valida a eleição na secção unica de Aliança.

4. Na certidão da acta geral sobre as eleições no municipio em foco, está a fls. 17, constatado que:

a) a Junta resolveu em definitivo apurar os votos de onze das quatorze secções eleitoraes e annullar a secção unica do districto de Santo Affonso da Aliança, cujos votos foram tomados em separado, por terem os mesarios se servido de folhas de votação feitas á mão, abandonando as que lhes foram enviadas pelo juiz eleitoral, devidamente authenticadas, recorrendo a Junta *ex-officio* para o Tribunal Regional que negou provimento ao recurso;

O mesmo Tribunal Regional mandou apurar as demais secções não apuradas pela Junta;

b) o resultado definitivo das 13 secções apuradas foi de 2.557 votos sendo o quociente eleitoral fixado em 232. O recorrente obteve 1.255 legendas e o recorrido 1.262; a media encontrada para o Partido Progressista de Itabira foi de 209 e para o Partido Republicano Mineiro 210; pelo quociente eleitoral, recorrente e recorrido fizeram eleger cada um, apenas um candidato; pelo quociente partidario o Partido Progressista de Itabira 5 e o Partido Republicano Mineiro 5 igualmente;

c) restando um logar a ser preenchido, pois são onze o numero de vereadores á Camara Municipal de Itabira, adoptou-se o criterio da maior media, verificando-se que o Partido Republicano Mineiro elegeu o ultimo vereador, pois obteve a media de 210 contra 209 para o Partido Progressista de Itabira;

Isso quanto a vereadores. E a respeito de juizes de paz, o mesmo documento certifica, a fls. 18:

a) nas 6 secções eleitoraes do districto da cidade foram apurados 1.268 votos sendo o quociente eleitoral 316. O recorrente obteve 505 votos de legenda e o recorrido 709, elegendo este 2 juizes de paz e aquelle apenas um;

b) restando um logar a preencher de conformidade com o Código Eleitoral, coube elle ao Partido Progressista de Itabira por ter obtido maior media;

c) no districto de São José da Lagoa sommaram 675 os votos apurados, sendo 1.169 quociente eleitoral. O recorrente obteve 331 e o recorrido 317 votos; cada qual, em 1.º turno elegeu um juiz de paz.

d) no districto de Santa Maria de Itabira, temos o seguinte quadro (fls. 19); votos apurados 512, sendo o quociente eleitoral 125. O recorrente obteve 281 votos elegendo em 1.º turno 2; e o recorrido com 211 só elegeu um;

e) no districto de N. S. do Carmo votaram 139 eleitores sendo 105 no recorrente que fez 3 juizes de paz sobre 4.

Vê-se, pois, quão disputadas foram essas eleições e como a diferença entre os partidos em luta é quasi nenhuma.

5. Ainda nessa mesma acta geral, a fls. 20 está certificado:

"A anulação da votação das eleições do districto de Alliança influiu na determinação do quociente partidario passando o Partido Progressista de Itabira de vencedor a vencido, conforme comunicação já feita ao Tribunal, acompanhada de mappas demonstrativos."

E a fls. 21:

Em relação ao districto de Alliança, do Municipio de Itabira, a Junta deixou de proclamar os juizes de paz, por ter o Tribunal Regional annullado a votação da secção unica do referido districto. De conformidade com a recommendação á Junta, contida no accordam que decretou a nullidade da referida secção de Alliança, já foi feita a comunicação de que a eleição deve ser renovada, tambem, para vereadores, pois, a votação annullação, conforme mappas demonstrativos enviados influe na determinação do quociente partidario. A Junta decidiu renovar essa comunicação, conforme lhe foi ordenado no accordam.

6. Essas decisões da Junta foram tomadas em 17 de julho ultimo e logo ao dia seguinte deu entrada, ás 12 horas (fls. 6) o recurso interposto pelo actual recorrente contra a expedição de diplomas.

7. Esta Procuradoria Geral já se manifestou no recurso eleitoral n.º pela validade de listas de votação em papel almaço, desde que authenticadas pelo Dr. Juiz Eleitoral. Motivos diversos podem occorrer pelos quaes seja impossivel utilisarem-se as listas officiaes, e de tal facto (méta irregularidade via de regra), não pode resultar uma consequencia grave qual a annullação de um acto eleitoral.

No caso destes autos, contudo, inexistia qualquer authenticação dessas folhas pelo Dr. Juiz Eleitoral.

E' o que está certificado a fls. 24, in verbis:

"Verificando-se que os eleitores deixaram de assignar as folhas de votação enviadas pelo Juiz Eleitoral da zona, tendo lançado suas assignaturas em folhas de papel almaço, digo, em folhas de votação feitas em papel almaço, não estando as mesmas authenticadas pelo Juiz Eleitoral. Pelo Sr. Juiz Eleitoral de Itabira, foi exhibido, nas mesmas condições, a 2ª via da folha de votação que havia sido solicitado pela Junta."

E mais ainda: tendo "a Mesa Receptora desprezado as folhas de votação enviadas pelo Dr. Juiz Eleitoral da zona" (fls. 24) não motivou (ao que parece) esse seu acto.

8. Assim, pois, nesse particular, o recorrente não merece acolhida e bem andou o Tribunal Regional annullando essa secção unica do districto de Alliança.

9. Do mesmo modo, contudo, não póde opinar esta Procuradoria Geral quanto á negativa de effeito suspensivo ao recurso.

10. Já vimos pelos detalhes da acta geral, supra transcripta, que os dois partidos antagonistas disputaram renhidamente essas eleições, sendo minima a diferença de votos obtidos por um e por outro.

Essa mesma acta geral affirmou a fls. 20 que:

"A annullação da votação das eleições do districto de Alliança influiu na determinação do quociente partidario."

De feito, segundo está demonstrado na certidão a fls. 24, votaram, ali, 215 electores, sendo 134 pelo recorrente e apenas 74 pelo recorrido: é uma diferença não pequena. E — coisa curiosa — somente nesta secção occorreu uma diferença tão grande entre os votos obtidos pelos dois partidos antagonistas. Isso a respeito de vereadores. Quanto a juizes de paz, a mesma proporção: 138 para o recorrente e 77 para o recorrido.

11. O relatório da fls. 27 verso, no Tribunal Regional, reconhece que o recurso então interposto (contra a proclamação e entrega de diplomas) o foi tempestivamente e quanto ao merito accentua, a fls. 28, verso:

"Verificando-se, entretanto, que o quociente partidario é alterado e prejudicado com a annullação da secção de Alliança, deverá ser renovada a eleição, de cujo resultado dependerão a cassação de diploma áquelle candidato, a quem foi indebitamente expedido, e a expedição áquelle a quem de direito competir."

12. Se áquelle recurso foi tempestivamente interposto — e delle conheceu o accordão recorrido — parece a esta Procuradoria que realmente os diplomas não deveriam ter sido

expedidos pela Junta. Quando foi interposto o recurso ás 12 horas do dia seguinte á proclamação, não é crível que os diplomas já estivessem extrahidos e entregues.

13. O texto do art. 174 do Código reza: "O recurso contra expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos, nas eleições municipaes, será interposto para o Tribunal Regional, dentro de dois dias contados do em que a Junta proclamar os eleitos."

A proclamação foi a 17 de julho: a acta não fixa a hora de encerramento daquella reunião, mas não é crível fosse sessão á tarde. E ao dia seguinte, logo pela manhã, dava entrada o recurso. O art. 156 e seu paragrapho do Código Eleitoral determinam e fixam o que deve constar do diploma: e seria materialmente impossivel que estivessem promptos e entregues todos esses diplomas em tão poucas horas quaes as que medearam entre a proclamação e o recurso.

Parece, assim, a esta Procuradoria Geral, que tal expedição só poderia se ter dado, regularmente, como determina o n.º 6º do art. 174 do Código Eleitoral.

Isso o proprio recorrido reconhece, ao citar a fls. 32, um accordão daquelle Tribunal Regional assim concebido. E a fls. 40 verso, se encontra o *Boletim Eleitoral* de 23 de julho ultimo, contendo o parecer proferido na consulta n.º 1.983, pelo eminente Dr. Armando Prado, que então dava brilho e realce a esta Procuradoria Geral. Nesse parecer são citadas diversas outras decisões no mesmo sentido, que me parece ser o que deva prevalecer.

14. O documento de fls. 31 dos autos demonstra os incidentes havidos resultantes do impedimento do illustrado Presidente do Tribunal Regional recorrido, e em consequencia do qual, por um voto, veio a ser negado o effeito suspensivo a este recurso.

No seu voto vencido, a fls. 57, assim se manifesta o Desembargador Leão Starling:

Votei vencido, no caso em apreço, por dois motivos, que passo a expor, em ligeira synthese:

1.º Annulada a secção unica do districto de "Alliança", ficou o "Partido Progressista" prejudicado na sua representação partidaria, pois, ao contrario, a média proporcional lhe daria mais um vereador. E' o que se vê, claro, do exame dos documentos juntos ao processo.

2.º De outro lado, as actas parciais e geral não conferiram: esta dava ao partido recorrente maioria de um vereador; aquellas, ao avesso, foi favoravel ao partido recorrido.

Dahi, suggerir uma revisão da apuração, para descobrir qual a exacta situação dos partidos em questão, com effeito suspensivo do recurso.

Penso que, ante as contradicções indicadas, entre as actas da apuração, impunha-se a revisão, unico meio de solver o recurso, sem risco de ficar a Justiça Eleitoral suspeitada pelos interessados no pleito. E a medida é perfeitamente legal, pois que este Collado Tribunal funciona como revisor, ainda que não haja recurso das eleições municipaes. — Leão Starling.

15. Nem de modo diverso ao manifestado nesse voto vencido, foi o accordão daquelle mesmo Tribunal proferido por unanimidade no actual recurso eleitoral n.º 508, sobre o qual esta Procuradoria Geral se manifestou em parecer.

Aquella respeitavel accordão, como é facil verificar, deixou materia identica e semelhante á especie debatida em estes autos.

16. Ora, segundo se verifica do parecer da Procuradoria Regional naquelles autos, no Estado de Minas Geraes a eleição de prefeito é regulada pelo art. 3º da lei 55.

Esta Procuradoria Geral, não tendo exemplares das leis de organização municipal (apesar de já os haver requisitado a quem de direito) não póde entrar em maiores apreciações sobre esse ponto. Contudo, des que a Procuradoria Regional transcreve, officialmente, o texto daquelle artigo, não ha motivo ou razão para pôr em duvida a sua authenticidade.

Respondendo á consulta n.º 1.663, do Rio Grande do Sul, este Tribunal Superior decidiu que:

1.º Ao Tribunal Regional cabe conhecer do resultado final da apuração, proclamar em definitivo os eleitos e confirmar-lhes os diplomas, nas eleições municipaes, visto como, desta maneira se harmonizam os dispositivos dos arts. 43 a 48, 156, 174, 175 e 214 do Código Eleitoral.

E dahi se conclua ser de maior conveniencia, obedecendo ao espirito unificador do systema eleitoral vigente, que as Juntas Especiais, haja ou não recurso, depois de concluido o trabalho apuratorio da eleição de cada municipio, remetam os respectivos processos ao Tribunal Regional para que este, julgando os recursos, ou simplesmente homologando as decisões da junta, o dê por definitivo. Nada obsta que o extracto da acta final da apuração, servindo de diploma, seja assignado pelo presidente da junta, como determina o art. 156; porque é claro tambem que o Tribunal Regional confirmará ou invalidará esse diploma. Esta aliás é a norma estabelecida pelo Tribunal Superior.

E no *Boletim Eleitoral* anterior, se encontra o accórdão proferido na consulta n. 1.654, declarando:

"Pelo que os Tribunaes Regionaes, nas eleições municipaes, procederão á apuração final dos pleitos proclamando os eleitos e expedirão os diplomas, tão somente nos casos de recurso voluntario ou *ex-officio* (artigos 174, § 6, e 176) e da deliberação alludida no artigo 48, observados os artigos 157 e 180.

Em taes termos, fica respondida a consulta dirigida a este Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *J. de Miranda Valverde*, relator.

18. Pelo exposto a esta Procuradoria Geral, parece mais acertada a decisão proferida pelo respeitavel Tribunal Regional no recurso 508 do que a neste, e dess'arte opina pelo provimento do recurso, afim de que o prefeito, isto é, o órgão do Poder Executivo, seja eleito pela maioria que, afinal, vier a ficar constituída depois de apurado o mappa em consequencia do resultado da eleição a renovar.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936. — *Dr. José Maria Mac Dowel da Costa*, procurador geral interino.

Districto Federal

Recurso Eleitoral n. 506 — Classe 3ª — Recorrente, Mario Ferrari Valls — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

PARECER N. 618

1. Mario Ferrari Valls requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da nona zona desta Capital sua qualificação como eleitor, e assignou do seguinte modo:

"Dr. M. Valls."

2. O Dr. Juiz Eleitoral indeferiu o pedido: "de vez que a inicial não está assignada com o nome por extenso do mesmo requerente, como exige a lei".

3. Publicado o despacho no *Boletim Eleitoral* de 23 de julho (fls. 7 v.) a 28 foi interposto o recurso para o Tribunal Regional deste Districto Federal allegando o recorrente que o nome por extenso é exigido somente no inicio do requerimento, "sendo no final collocada a assignatura do requerente" e a que usa elle é a apposta na inicial. E assigna, nestas razões, do mesmo modo: "Dr. M. Valls".

4. A fls. 11 está o despacho do Dr. Juiz Eleitoral sustentando o de indeferimento em bem adduzidas razões, aliçadas na lei e na linguagem. O Tribunal Eleitoral confirmou o despacho.

5. Sustentando o recurso que interpoz para este Colendo Tribunal Superior, allega o Dr. Valls os mesmos fundamentos já despezados.

6. Basta a enunciação supra para comprovar o acerto das decisões recorridas. A assignatura do eleitor, ou ainda a assignatura usual, não é nem pôde ser, como se affigura ao recorrente, a rubrica ou abreviação de que usou: "M. Valls".

Acceita a theoria do recorrente ter-se-ia de concluir que elle preencheria os requisitos da lei se simplesmente assignasse "Valls" ou "Dr. Valls".

7. E que melhor prova do desacerto das allegações do recorrente do que os diversos reconhecimentos de suas "firmas"?

O recorrente assevera que a sua assignatura, a sua firma é "Dr. M. Valls" no emtanto na inicial o tabellião Homero Silva reconheceu.

"A firma e letra do Dr. Mario Ferrari Valls" e não do Dr. M. Valls;

Nas razões de fls. 8, o tabellião Olegario Marianno reconheceu

"a firma do Dr. M. F. Valls".

e o tabellião Homero Silva reconheceu:

"a firma do Dr. Mario Ferrari Valls".

Do mesmo modo a fls. 18, o tabellião Fausto Wernick reconheceu:

"a firma Dr. Mario Ferrari Valls".

Quanta diversidade de nome...

E' de estranhar que os tabelliões hajam reconhecido uma firma que não é a apposta no documento. Parece que estando "assignado" simplesmente "Dr. M. Valls" só essa firma é que poderia ser reconhecida e não a "in extenso" nem a de abreviaturas "M. F. Valls".

8. Qualquer dicionario existente não dirá coisa diversa: Por exemplo, Candido de Figueiredo, citado pelo recorrente:

"Assignar: firmar com o seu nome ou signal, escrever o proprio nome.

Assignatura: firma. Nome que se escreveu". E o autorizadissimo Domingos Vieira.

"Assignar: escrever o seu nome; abonar com a sua firma; subscrever; approvar.

Assignatura: firma, signal com que se usa escrever um nome; deve constar de todas as letras que compõem o nome que cada um tem, porque de outra forma considerase-se como signal.

Firma: assignatura; nome do que escreve carta, escriptura, ordem.

Nome: Palavra que designa uma pessoa: um nome de familia.

Um nome de baptismo.

9. O assumpto não comporta as indagações linguisticas pretendidas pelo recorrente. A lei é clara e tem de ser cumprida: a assignatura em toda petição inicial, em todo documento solenne tem de ser a do nome por extenso e não a rubrica ou nome abreviado.

10. A decisão recorrida deve ser mantida.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936. — *Dr. José Maria Mac Dowel da Costa*, Procurador Geral, interino.

Recurso Eleitoral n. 512 — Classe 3ª — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral — Recorrido, Pedro Antonio Bazani — Relator, Exmo. Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

PARECER N. 619

Pedro Antonio Bazani valendo-se da concessão do Decreto numero 19.710, de 18 de fevereiro de 1931, compareceu a 18 de março de 1933 perante o official do Registro Civil da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, acompanhado somente por duas testemunhas e declarou o seu nascimento ocorrido em 13 de junho de 1912, sendo filho natural de Abrelina Gonçalves e avó materna Maria de la Cruz.

Logo a seguir, a 23 do mesmo mez e anno, requereu sua qualificação eleitoral, juntando certidão de idade obtida com aquella declaração.

Posteriormente, ao se inscrever, declarou-se filho de Bachelio Antonio Gomes e Abrelina Bazani.

2 — O Dr. Juiz Eleitoral julgou o processo e mandou expedir o titulo. O Tribunal Regional, contra o parecer do Dr. Procurador Regional, manteve o acto.

Dahi o recurso daquella Procuradoria, devidamente interposto.

3 — A argumentação da Procuradoria, de fls. 15 a 18 pugnando pelo cancellamento da inscripção, é adoptada por esta Procuradoria Geral.

4 — De feito, como alli se salienta e está provado dos autos:

a) o registro de nascimento é nullo por contravir expressa disposição do art. 2º — I — do citado decreto 19.710, de 1931, de vez que o registrando sendo menor, naquella época, estava desacompanhado da pessoa legalmente competente para o acompanhar, fosse essa pessoa a mãe, que estava viva, fosse qualquer tutor;

b) a qualificação foi de Pedro Antonio Bazani, filho de Abrelina Gonçalves, sem declaração de filiação paterna;

c) o inscripto e, pois, o titulo de eleitor, que é prova legal de identidade, dá filiação diversa da constante do registro de nascimento, quanto á mãe: Abrelina Bazani. E lhe accrescenta filiação paterna: Bachelio Antonio Gomes; o que contraveio todas as disposições legais a respeito da declaração de filiação paterna natural.

5. — Occorre ainda uma circunstancia estranhavel qual seja a proximidade de datas — 5 dias de intervalo — entre o registro (aliás plenamente nullo) e o pedido de alistamento.

6. — O recurso da Procuradoria Regional interposto em defeza da lei, merece acolhida deste Egregio Tribunal Superior para ser ordenado o cancelamento da inscripção do recorrido.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936. — Dr. José Maria Mac Dowel da Costa, procurador geral interino.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

Representação n. 249

ACCORDÃO

Vistos, etc.:

Não ha o que interpretar nas instruções baixadas pelo Tribunal Superior em 24 de maio de 1934. As palavras ali contidas "que se remetam a Secretaria do Tribunal Regional do novo domicilio os antecedentes da inscripção, isto é, o processo de qualificação e demais documentos referentes ao eleitor transferido" dizem claramente que deverão ser remetidos todos os documentos relativos ao eleitor transferido para a outra região, e não apenas o processo de qualificação. A certidão offerecida ao reexame da materia pelo official Sr. Hamilton de Souza está em desacordo com essas instruções. Não sendo um acto ou deliberação daquelle Tribunal, senão uma providencia da sua Secretaria, nenhum alcance pôde ter para modificar aquelas instruções. Não se concebe porque deva ficar nos archivos do Tribunal qualquer acto referente ao eleitor transferido para outra região. A inscripção antiga, em virtude da transferencia fica sem effeito, em razão da nova inscripção, que prevalecerá de então por diante. O que transparece meridianamente das instruções é que, transferido para outra Região e ali inscripto novamente, o eleitor pertence a essa Região e desliga-se da outra. Nesta ficarão apenas as annotações que documentarão a transferencia. Naquelle todo o *dossier* a elle referente. E' ainda de observar que a qualificação é apenas um documento, ainda que basico da inscripção. O processo eleitoral é da inscripção. A vingar o entendimento contrario, se remetteria somente tal documento, desentranhado do processo, e não este, como parece mais curial. A' vista disso, o Tribunal Regional, condescendendo em reexaminar o assumpto já resolvido pela sua decisão anterior, mantém pelo voto da maioria, essa decisão. Sala das sessões, aos trinta dias de setembro de mil novecentos e trinta e seis. — Presidente, Arthur Soares de Moura. — Relator, Dr. Castro Nunes. Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal, em primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e seis. — Pelo director, Modesto Donatini Dias da Cruz.

Segunda Circumscripção

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza)

Juiz — Dr. Eduardo de Souza Santos

Escrivão — Dr. Francisco Farias

RECTIFICAÇÃO DE FILIAÇÃO

O Dr. Eduardo de Souza Santos, Juiz da 5ª Zona Eleitoral, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e conhecimento tiverem e interessar possa, que lhe foi dirigida a seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara Eleitoral — O abaixo assignado, tendo preenchido erradamente a sua filiação (que é Gregorio Henrique do Amarante, e não Jurandyr Marcos Amarante), repetindo o proprio nome, quando se alistava, em virtude da grande balburdia e atropelo reinantes na hora, na Secção do Quartel General para tal fim destinada, vem, pelo presente, requerer-vos, mediante a apresentação de sua certidão de idade a esta annexa, a rectificação no seu titulo eleitoral, de sua filiação, conforme reza o teor do documento annexo citado. Nestes termos, P. D. Capital Federal, 1 de junho de 1936. — Jurandyr Marcos Amarante. (Estava a petição devidamente sellada com uma estampilha de dous mil réis e uma de Educação.) Despacho: Deiro o pedido

de fls., rectificando-se a filiação do eleitor Jurandyr Marcos Amarante. 13-6-36. — Eduardo de Souza Santos. E, para constar, expedi o presente edital, que será publicado pelo *Boletim Eleitoral* e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital, aos 7 de outubro de 1936. — Pelo escrivão, A. Botelho Filho.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza)

Juiz — Dr. Eduardo de Souza Santos

Escrivão — Dr. Francisco Farias

RECTIFICAÇÃO DE NOME E DATA DO NASCIMENTO

O Dr. Eduardo de Souza Santos, Juiz da 5ª Zona Eleitoral, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e conhecimento tiverem e interessar possa, que lhe foi dirigida a seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 5ª Zona — Celso Cícero Gonçalves, brasileiro, filho de Napoleão Manoel Gonçalves e Benedicta Romana Gonçalves, eleitoral da 2ª Zona da Gloria possuidor do titulo n. 43, de 16 de novembro de 1932, tendo sido alistado *ex-officio*, foi-lhe fornecido o titulo com omissão do sobrenome Cicero, assim como tambem a data do seu nascimento, que é 28 de junho de 1900, e não de 1901. Requer a V. Ex. que se digne mandar rectificar as falhas acima mencionadas, conforme prova a veracidade com a certidão junto, sendo a inscripção de n. 231. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de março de 1936. — Celso Cícero Gonçalves. (Estava a firma e letra devidamente reconhecida.) Despacho: Deiro o pedido de fls. 3. 9-9-36. — Eduardo de Souza Santos. E, para constar, expedi o presente edital, que será publicado pelo *Boletim Eleitoral* e affixado no logar de costume. Dado e passado nesta Capital, aos 7 de outubro de 1936. — Pelo escrivão, A. Botelho Filho.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circumscripção

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Dacio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE OUTUBRO DE 1936

- 2.951. Celso Ferreira Ramos.
- 2.952. Emmanuel da Silveira Goulart.
- 2.953. João Gonçalves Curvello.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 1936

- 2.954. Aldary Toledo.
- 2.955. Joaquim Gomes.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE OUTUBRO DE 1936

- 2.957. Arthur Frederico Mac Laren.
- 2.958. Carlos José Paranhos Rohr.
- 2.959. Estacio Mendonça Portugal.
- 2.960. Elza Moraes Gomes da Silva.
- 2.961. José Paulo Pimenta de Mello.
- 2.962. José Joaquim Vieira.
- 2.963. José Gomes de Araújo.
- 2.964. Joaquim Medeiros.
- 2.965. Arthur Antunes Mangia.
- 2.966. Osvaldo Póvos.
- 2.967. Ruth Lopes da Costa.
- 2.968. Roberto Luiz Pimenta de Mello.
- 2.969. Isaac Ianovsky.
- 2.970. Arnold Valkovitz.
- 2.971. Adolf Berger.
- 2.834. Antonietta Ferreira.
- 2.843. Ceridina Ferreira.
- 2.858. Helena Borges Cortes.
- 2.911. João Rodrigues de Souza.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE OUTUBRO DE 1936

- 5.555. Henrique de Souza Monteiro.
- 5.556. Jandyrá dos Santos Ferreira.
- 5.557. João Martins Valladão.
- 5.558. Juracy Cymbrón Figueiredo.
- 5.559. Eugenio Quitito de Oliveira Filho.
- 5.560. Manoel Jacintho Sant'Anna.
- 5.561. Maria Ramos Teixeira.
- 5.562. Marianna Amado Machado.
- 5.563. Nadir Souza Costa.
- 5.564. Nelson Alonso Gonçalves.
- 5.565. Nelson Gonçalves Guimarães de Castro.
- 5.566. Nelson José Nogueira.
- 5.567. Octacílio Ferreira da Silva.
- 5.568. Noel Moreira Peixoto.
- 5.569. Oslando Balthazar.
- 5.570. Oswaldo de Lemos.
- 5.571. Thomé Ferreira de Mello.
- 5.572. Yara Freire Salgado.
- 5.573. Pedro Figueiredo.
- 5.574. Pedro Bragança.
- 5.576. Ruben Pazo Campos.
- 5.577. Ruy Nogueira.
- 5.578. René Cocchiarelli.
- 5.579. Sylvio Bruno.
- 5.580. Walter Soares Peixoto.
- 5.581. Waldyr Fernandes Patna.
- 5.582. Yara Moreira.
- 5.583. Yvone Lopes da Costa.
- 5.584. Alípio José Ribeiro Pimentel.
- 5.585. Adelino Augusto de Souza.
- 5.586. Adhemar Souza Romualdo.
- 5.587. Alfredo Cornelio do Nascimento.
- 5.588. Alvaro Mendes.
- 5.589. Antenor Bastos Carvalho.
- 5.590. Antonio Gonçalves Maiato.
- 5.591. Antonio Barbosa.
- 5.592. Antonio Pereira Martins.
- 5.593. Bernardino Varella.
- 5.594. Branca Pereira.
- 5.595. Cecília Fonseca.
- 5.596. Cláudio de Almeida.
- 5.597. Daniel de Lemos.
- 5.598. Daniel Rodrigues de Souza.
- 5.599. Evaldo Balthazar.
- 5.600. Edith do Nascimento.
- 5.601. Gaspar da Silva Peixoto.
- 5.602. Gastão Santos Figueiredo.
- 5.603. Alcides de Oliveira Gonzaga.
- 5.604. Ferrar Pereira Leandro.
- 5.605. Hernés Ferreira da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE OUTUBRO DE 1936

- 5.606. Antonio José Ferreira Filho.
- 5.607. Antenor de Carvalho.
- 5.608. Leonise Fragoso Solor Ribeiro.
- 5.609. Caetana Imbuzeiro Machado.
- 5.610. Carlos Augusto Gonçalves.
- 5.611. Damasio Lemos.
- 5.612. Florentino Raphael.
- 5.613. Felix Vasques de Padreda.
- 5.614. Geraldo Magalia de Castro.
- 5.615. José Linhares Dias.
- 5.616. Maria Aparecida de Carvalho Vaz.
- 5.617. Maria de Lourdes Hollanda.
- 5.618. Oriando Pereira Pinto.
- 5.619. Renato Azambuja Neves.
- 5.620. Tulliz Fragoso Solor Ribeiro.
- 5.621. Washington Fragoso Maglioli.
- 5.622. Walmyra Alves dos Santos.
- 5.623. José Cerqueira Filho.
- 5.624. Luiz de Souza Moreira.
- 5.625. Arnaldo de Moura.
- 5.626. João Esteves Machado.
- 5.627. Nilton Freire Bragança.
- 5.628. David Gomes Braga.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE OUTUBRO DE 1936

- 5.629. José Duarte.
- 5.630. João Lopes Magalhães.
- 5.631. Edgard Ferreira da Silva.
- 5.632. Antonio José Ciqueira.
- 5.633. Manoel Julio Diniz.
- 5.634. Celia Lima.
- 5.635. Durval Pegurier.
- 5.636. José Lopes Ferreira.
- 5.637. Julietta Sá de Moura.
- 5.638. Gastão Benjamin de Oliveira.
- 5.639. Antonio Migliani.
- 5.640. Leandro Paulino de Menezes.
- 5.641. Delmiro Fernandes.
- 5.642. Julia Mendes Sarmiento.
- 5.643. Americo Pereira da Silva.
- 5.644. José Alves Ferreira.
- 5.645. Mauricio Dias Ferreira.
- 5.656. Alfredo Carlos Trammann.
- 5.647. Manoel Mesquita.
- 5.648. Sulvio José Vilardo.
- 5.649. Maria da Conceição.
- 5.650. Orlândina de Souza.
- 5.651. Leopoldo da Silva.
- 5.652. Lino Amazonas Moreira Torres.
- 5.633. João Rodrigues Barroca.
- 5.654. José Queiroz.
- 5.655. Armando Blanco.
- 5.656. Olympia Pereira Pacheco.
- 5.657. José Augusto Wandek.
- 5.658. Antonia Soares da Luz.
- 5.659. José dos Santos.
- 5.660. Leopoldina Kopin.
- 5.661. Demetrio Monteiro de Mendonça.
- 5.662. Alvaro Henrique.
- 5.663. Alberto Moreira Martins.
- 5.664. Anna Rodrigues de Oliveira.
- 5.665. Arthur Gerneres Maio.
- 5.666. Leopoldo Vidal.
- 5.667. Rubem Moreira Martins.
- 5.668. Olívia Salles Gonçalves.
- 5.669. David Ignacio Moreira.
- 5.670. José Ferraz.

QUALIFICADOS POR DESPACHOS DE 7 DE OUTUBRO DE 1936

- 5.671. Alcino Pinto Ferreira.
- 5.672. Ricardo Alves Ferreira.
- 5.673. Agnaldo Pedrosa de Andrade.
- 5.674. Luiz Augusto Gomes.
- 5.675. Albino Soares Monteiro.
- 5.676. Everaldo Ribeiro Machado.
- 5.677. Americo Teixeira Varella.
- 5.678. José Corrêa Cardoso.
- 5.679. José de Souza Lima.
- 5.680. Elisa Cerqueira Maia.
- 5.681. Carmen Franco Pontes.
- 5.682. Paulo Nogueira de Naronha.
- 5.683. Raul Ricardo Rudge.
- 5.684. Azira Mattos.
- 5.685. Pedro Mendonça.
- 5.686. Durval Fernandes Carvalho.
- 5.687. João Arthur Cunha.
- 5.688. Ayrton de Mendonça Paiva.
- 5.689. Geraldo Bruni Pinto.
- 5.690. Mario Carreiro.
- 5.691. Ricardo Cruz.
- 5.692. Oswaldo Costa.
- 5.693. Antonio Lins de Albuquerque Mello.
- 5.694. Hermínio Dias de Almeida.
- 5.695. Oswaldo da Silva Oliveira.
- 5.696. Amarílio Lamas Silva.
- 5.697. Colbert de Araújo.
- 5.698. Hildaléa da Silva.
- 5.699. Jonas Lobão Guimarães.
- 5.700. Alcides de Oliveira Sampaio.
- 5.701. Esther de Almeida Naronha.

RECORREÇÃO:

- 5.480. Jorge Gomes Agonia e não como sabiu do Boletim Eleitoral n. 145.

Segunda Circumscrição

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza)

Juiz — Dr. Eduardo de Sousa Santos

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE SETEMBRO DE 1936

- 5.514. Edina Guilherme Ribeiro.
- 5.515. Maria da Graça Teixeira.
- 5.516. Odório Pereira da Rocha.
- 5.517. José Frederico Brauns.
- 5.519. Aracy de Oliveira.
- 5.520. Paulo Flepping.
- 5.521. Jorge Ivantes Cabral.
- 5.524. Orlando Benedicto de Souza.
- 5.525. Luiz Pessôa Moreira.
- 5.526. Manoel Garcia Cinto.
- 5.528. Irene Guimarães Simões.
- 5.529. Nair Guimarães Simões.
- 5.530. Balthazar Paiva.
- 5.531. Maria Lopes Belleza.
- 5.532. Odette de Figueiredo Mascarenhas Nery.
- 5.533. José Benedicto Francisco de Souza.
- 5.534. Antonio Quintanilha.
- 5.535. Antonio Sá Filho.
- 5.536. Edmea Campista Clare.
- 5.537. Egidio Marçanb.
- 5.538. Francisco Pereira Cardoso.
- 5.539. Lucy Cuny da Fonseca.
- 5.540. Raul Fernandes Clare.
- 5.541. Zarife José Merhy.
- 5.542. Wanda Maria Sá.
- 5.543. Maximo Fernandes Ferreira.
- 5.544. Franklin da Costa Barbosa.
- 5.546. Joaquim Gonçalves de Oliveira Filho.
- 5.547. Humberto Tavora de Hollanda.
- 5.548. Luiz Campanha.
- 5.549. Luiza dos Santos.
- 5.550. Edson Moreira Cavalcante.
- 5.551. Raymundo Pires da Silva.
- 5.552. Jayme Vieira dos Santos.
- 5.553. Noemia Ribeiro.
- 5.554. Nadyr Aarão.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO DE 1936

- 5.555. Manoel Alves Teixeira.
- 5.556. Fausto Alberto Grelle.
- 5.557. Candido Nogueira.
- 5.558. Adolmeita Leite Figueiredo.
- 5.559. Eudoro Villela.
- 5.560. Jayme de Sá Rocha.
- 5.561. Hermann Preuss.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 1936

- 5.562. Americo da Silva Ramos.
- 5.563. Augusto Farias.
- 5.564. Felipe Martins Decio.
- 5.565. Guilherme da Rocha Couto.
- 5.567. Luiz Edmundo de Souza Brito.
- 5.568. João Nascimento.
- 5.569. José Pereira da Silva.
- 5.570. Jayme Pires Ferreira.
- 5.571. Libero Nicolau Ciancio.
- 5.573. Manoel Mendes Biscaia.
- 5.574. Mario Vaz da Silva.
- 5.575. Octavio Mariano de Mattos.
- 5.576. René Gouveia da Cunha.
- 5.577. Roberto Pessoa.
- 5.578. Raymundo Rodrigues de Almeida.
- 5.579. Vera Oscar da Cunha.

INDEFERIDOS

- 5.518. Maria Ignez da Conceição.
- 6.522. Waldemar Azevedo.
- 5.523. Secundino Corrêa.
- 5.527. Maria Antonietta Tosi.
- 5.545. Oswaldo Ribeiro da Cunha.
- 5.556. Eunice de Gusmão.
- 5.572. Manoel de Medeiros Junior.

DECIMA TERCEIRA ZONA ELEITORAL

Districtos municipaes de Jacarépaguá, Madureira, Anchieta e Pavuna)

Juiz — Dr. Antonio Vieira Braga

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE SETEMBRO DE 1936

- 8.461. José de Mello Oliveira.
- 8.462. Manoel Figueira de Ornellas.
- 8.463. Maria Appolonia de Carvalho.
- 8.464. Cesar Rodrigues Penna.
- 8.465. Cecilia Campos.
- 8.466. Lincoln Washington Pereira de Almeida.
- 8.467. Julieta Constantino de Farias.
- 8.468. Lincoln Loureiro.
- 8.469. Maria da Penha Alves.
- 8.470. Brulio de Souza Brasil.
- 8.471. Alberto Candido Botelho.
- 8.472. Isabel Constantino.
- 8.473. Helena Faria da Rocha.
- 8.475. Lucilla Gomes Carvalho.
- 8.476. Roberto dos Reis.
- 8.477. Maria da Conceição Vieira.
- 8.479. Fortunato de Castro Morgado.
- 8.481. Noemia Ferreira de Souza.
- 8.482. Maria das Dóres Santos Monteiro.
- 8.483. Pedro Figueiras.
- 8.484. Julio Baptista dos Santos.
- 8.485. Julia de Oliveira Lacerda.
- 8.488. Octavio Baptista de Mello.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 19 DE SETEMBRO DE 1936

- 8.489. Olavo Alves dos Santos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 1936

- 8.490. Antonio da Costa Bacelete.
- 8.491. Feliciissimo Pinto.
- 8.494. Domingos Vianna Rangel.
- 8.495. Romualdo Augusto da Silva.
- 8.497. Pellegrino Lugueci.
- 8.498. Oswaldo Jacomo da Silva.
- 8.499. Orlando Gentil.
- 8.500. Moyses de Mello.
- 8.502. Idalina Lugueci.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE SETEMBRO DE 1936

- 8.504. Edson dos Santos Pinheiro.
- 8.506. Francisco Reis.
- 8.508. Gaspar Mendes Guimarães.
- 8.509. José Maria Roque.
- 8.511. Sirene Baptista de Moraes.
- 8.513. Benedicto Bernardo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE SETEMBRO DE 1936

- 8.517. Ruy de Almeida Lima.
- 8.518. Adelina Assumpção José.
- 8.519. Francisco Estrella.
- 8.521. Stella da Silva Nascimento.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 24 DE SETEMBRO DE 1936

INDEFERIDOS:

- 8.474. Theodoro Rodrigues Coelho Netto.
- 8.478. Armindo de Lemos.
- 8.480. Maria do Carmo.
- 8.486. José Antonio da Costa.
- 8.487. João de Oliveira Souza.
- 8.492. Marino Franchina.
- 8.493. Mario Perrelli.
- 8.498. Claudino José da Silva.
- 8.504. Domingos Pieroni.
- 8.503. Celestino Craveiro.
- 8.505. Pedro Rodrigues da Silva.
- 8.507. Hugo de Souza.
- 8.510. Josépha Rodrigues da Silva.

- 8.512. Manoel Sylvio Martins Alvares.
8.514. Mauricio Alves Cabral.
8.515. João de Deus.
8.516. Eulina Rosa Luchini.
8.520. Alberto Ramalho.
8.522. Paulo Petronilho da Silva.

DECIMA QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Realengo, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barrato

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE OUTUBRO DE 1936

- 6.401. Eva Fernandes Loureiro.
6.402. Edwin Fernandes Loureiro.
6.403. Francisca Vieira Machado.
6.404. Gastão Guimarães Farias.
6.405. Heracito Alves de Jesus.
6.406. Helia Brandão.
6.407. Iracema Botelho dos Santos.
6.408. Joaquim Albino.
6.409. José Soares da Silva.
6.410. João Rodrigues.
6.411. Lydio Freire de Castro.
6.412. Lausina Augusta de Brito Machado.
6.413. Laura de Azevedo.
6.414. Manoel da Cruz.
6.415. Maria Antonia Gallo.
6.416. Maria de Jesus.
6.417. Maria do Rosario Bastos.
6.418. Maria Augusta Machado Braga.
6.419. Manoel Medeiros Braga.
6.420. Marcionillo de Aguiar Maia.
6.421. Moyses Jorge Cury.
6.422. Nidia Ferreira.
6.423. Neiva Azeredo Meneses.
6.424. Nathalina Lopes de Souza.
6.425. Oswaldo Gonçalves da Silva.
6.426. Olinda Pereira da Silva.
6.427. Ruth Carneiro Pacheco.
6.428. Rosoletta Ferreira da Cruz.
6.429. Rosa Abrahão Narciso.
6.430. Rachel de Lima Timotheo.
6.431. Salvador Soares da Silva.
6.432. Sebastião dos Santos.
6.433. Sebastião Fernandes.
6.434. Zilda Alves da Silva.
6.435. Augusto da Cruz Gregorio.
6.436. Benedicto Rodrigues de Souza.
6.437. Elisa Rojas Carrera.
6.438. Francisco Manoel de Freitas.
6.439. Jayme Costa Azevedo.
6.440. Joaquim Benedicto Pereira.
6.441. João Francisco Bahia.
6.442. João Lino Borges.
6.443. Juvenal Neves dos Reis.
6.444. Miguel Francisco Peixoto.
6.445. Odyr Scheafflor Saldanha da Gama.
6.446. Odilon Albino da Silva.
6.447. Rozalina Esteria.
6.448. Sancho Sampaio.
6.449. Aracy Povoas.
6.450. Antonio Pereira de Santa Anna.
6.451. Alberto Candido de Lima.
6.452. Augusto Vieira.
6.453. Aurea de Mello Rego.
6.457. Antonio Rodrigues Pereira.
6.455. Arthur Vieira Campos.
6.456. Antonio Nolasco de Gouvea.
6.457. Alberto Rodrigues Paulino.
6.458. Affonso dos Santos.
6.459. Adaltiva Martins.
6.460. Adail da Costa Braga.
6.461. Antonio Gomes Moreira.
6.462. Carivaldo Costa.
6.463. Celina Manfrenatti.
6.464. Cosme de Oliveira.
6.465. Carlos de Souza.
6.466. Dario Lopes da Silva.
6.467. Deolinda de Almeida.
6.468. Dava Escarano.
6.469. Dionysio Satti.
6.470. Eduardo Francisco da Conceição.
6.471. Evaristo Pereira.
6.472. Emygdio Perciliano de Mello.
6.473. Eulalia da Silva.
6.474. Elpidio de Oliveira Guimarães.
6.475. Emilia da Silva.
6.476. Francisco Romano de Lima.
6.477. Gumercino de Medeiros Valle.
6.478. Gerson Florentino de Siqueira.
6.479. Genezia Jorge da Silva.
6.480. Gilberto Guimarães de Souza.
6.481. Giomar da Rocha.
6.482. Hugo José Magalhães.
6.483. Heitor da Silva e Souza.
6.484. Ivany Carreiro da Silva.
6.485. Irineu Nogueira Ribeiro.
6.486. Imagina Barbosa.
6.487. Isaura Simões.
6.488. João Rosa.
6.489. José Maria do Rego.
6.490. Joaquim Lucindo de Freitas.
6.491. Jarbas Martins dos Santos.
6.492. Jandyrá Soares da Silva.
6.493. José Saturnino Soares.
6.494. Manoel Garcia Lopes.
6.495. Mario de Mendonça.
6.496. Marina Brittes Rougemonti.
6.497. Maria Martins de Andrade.
6.498. Mirabeau Campos.
6.499. Manoel de Abreu Sobrinho.
6.500. Manoel Avellano dos Passos.
6.501. Maria dos Anjos Santos.
6.502. Maria Nogueira Ribeiro.
6.503. Nair Rodrigues Nogueira.
6.504. Nair Cunha.
6.505. Octacilio Ferreira de Souza.
6.506. Olympio Pereira.
6.507. Odilo da Rosa.
6.508. Orlando Meirelles.
6.509. Paulo Blanco Matta.
6.510. Palmira de Souza Vasconcellos.
6.511. Pulcherio Mafra.
6.512. Recor Maria da Conceição.
6.513. Roberto Lopes.
6.514. Sebastião Affonso Rodrigues.
6.515. Sylvia da Rocha Cardoso.

EDITAES DE INSCRIÇÃO

Primeira Circumscripção

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 doCodigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 2ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

HORACIO GONÇALVES DOS SANTOS (2.382) (Titulo 4.954), filho de Antonio Gonçalves dos Santos e de Alexandrina Maria da Conceição, nascido a 11 de junho de 1883, no Estado do Rio, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação ex-officio, B. E. 18, n. 2.318.)

ANTONIO STELLER PINTO DE OLIVEIRA (4.927), filho de Jordão de Oliveira Pinia e de Rosa Stella, nascido a 20 de maio de 1903, em Jandiraopolis, Estado de S. Paulo, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 31, n. 3.322.)

ANTONIO TEIXEIRA DA FONSECA (4.968), filho de Cesar Teixeira da Fonseca e de Julieta dos Santos Teixeira Fonseca, nascido a 18 de julho de 1903, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 31, n. 3.154.)

PEDRO MOREIRA DA SILVA SANTOS (4.969), filho de Fanelon M. da Silva Santos e de Maria Aguilina M. dos Santos, nascido a 13 de maio de 1909, no Estado de Pernambuco, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Transferencia.)

- ANTENOR BERTHOUX** (4.970), filho de Edmundo Berthoux e de Laudelina Fossoca Berthoux, nascido a 23 de Janeiro de 1915, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 47, n. 2.717.)
- PAULINO BARROSO SALGADO** (4.971), filho de Eduardo da Rocha Salgado e de Amelia Barroso Salgado, nascido a 18 de julho de 1896, no Estado do Ceará, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 110, n. 3.676.)
- WALTER DE BARROS** (4.972), filho de Diogenes de Barros e de Louise Menuisment de Barros, nascido a 11 de maio de 1903, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 72, n. 3.041.)
- FRANCISCA SANTOS D'AVILA** (4.973), filha de Dionysio José dos Santos e de Olivia Amelia de Oliveira Santos, nascida a 7 de março de 1899, no Estado de S. Paulo, funcionaria publica, viúva, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação 3.641.)
- TÁHYDES DOS SANTOS LEOPOLDO** (4.974), filho de Avenorio Lanaro e de Alice dos Santos, nascido a 23 de dezembro de 1899, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 115, n. 3.789.)
- MANOEL DAMAZIO DOS SANTOS** (4.975), filho de Frederico Damazio dos Santos e de Maria Francisca dos Santos, nascido a 12 de março de 1915, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 115, n. 3.775.)
- DURVAL FERNANDES DA COSTA** (4.976), filho de Joaquim Fernandes da Costa e de Angela Espirito Santo Costa, nascido a 4 de setembro de 1902, no Distrito Federal, pescador, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 115, n. 3.781.)
- CLORIVALDO DE MORAES** (4.977), filho de Theresza Nunes de Moraes, nascido a 12 de julho de 1906, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 115, n. 3.786.)
- ANTONIO SILVA** (4.978), filho de Lourenço José de Oliveira Silva e de Maria Francisca das Neves Silva, nascido a 26 de outubro de 1871, no Estado de Sergipe, machinista da Marinha mercante, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 70, n. 28.141.)
- ALAIR GOMES DE AZEVEDO MARQUES** (4.979), filha de João Ferreira Gomes e de Guilhermina da Silva Gomes, nascida a 19 de junho de 1912, no Estado do Rio de Janeiro, funcionaria publica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 87, n. 43.)
- EDMUNDO RUSSO** (4.980), filho de Rosaldo Russo e de Georgina Moreira de Souza Machado, nascido a 20 de dezembro de 1913, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 101, numero 3.602.)
- JOSE GOMES QUEIROZ** (4.981), filha de Joaquim Gomes Queiroz e de Galdina da Costa Gomes, nascida a 8 de agosto de 1899, no Estado de Minas Geraes, funcionaria municipal, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Transferencia.)
- MANOEL ALVES MARTINS FILHO** (4.982), filho de Manoel Alves Martins e de Maria Rodrigues da Silva, nascido a 18 de dezembro de 1915, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 101, n. 3.607.)
- NAZARENO RANUSSI** (4.983), filho de Salvador Ranussi e de Paschoa Ranussi, nascido a 22 de outubro de 1906, no Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Transferencia.)
- CLEMENTINO DIAS DE OLIVEIRA** (4.984), filha de Juvenal Dias de Oliveira e de Maria Lago de Oliveira, nascida a 12 de novembro de 1909, no Estado da Bahia, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Transferencia.)
- CARLOS ALBERTO MOREAUX** (4.985), filho de Pedro Leval Moreaux e de Vera Cora Cyrão Moreaux, nascido a 30 de abril de 1909, no Distrito Federal, bancario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, n. 2.994.)
- DILBERTO COSTA** (4.986), filho de Evaristo da Costa e de Hilária Duarte da Costa, nascido a 22 de novembro de 1914, no Distrito Federal, perito contador, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 105, n. 3.636.)
- MARIO GONÇALVES CALLADO** (4.987), filho de Albino Gonçalves Callado e de Virginia Nunes Callado, nascido a 24 de março de 1917, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 117, numero 3.839.)
- LICINIO LEITE RAPOSO** (4.988), filho de Agenor Leite Raposo e de Guiomar da Lapa Raposo, nascido a 14 de maio de 1907, no Distrito Federal, funcionario municipal, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 99, n. 3.537.)
- MANOEL TEIXEIRA PIRES** (4.989), filho de João Teixeira Pires e de Margarida Neuman, nascido a 3 de março de 1876, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 117, n. 3.837.)
- NELSON LINHARES SERPA** (4.990), filho de Manoel de Serpa Garcia e de Rosa Augusta Linhares Serpa, nascido a 16 de setembro de 1883, no Distrito Federal, solicitador, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 110, n. 3.671.)
- CYPRIANO RAMOS DA SILVA** (4.991), filho de José Ramos da Silva e de Maria Adelaide de Arajão, nascido a 31 de maio de 1916, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 116, n. 3.720.)
- WALDEMAR SEVERINO GUIMARÃES** (4.992), filho de Demetrio Nestor Guimarães e de Josepha de Aquino Guimarães, nascido a 26 de agosto de 1899, no Estado da Bahia, machinista da Marinha Mercante, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 66, n. 295.)
- EUGENIO RAMOS DA SILVA** (4.993), filho de José Ramos da Silva e de Maria de Araújo Fontina, nascido a 27 de agosto de 1912, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 115, n. 3.782.)
- JOSE GONÇALVES MACEDO** (4.994), filho de José Augusto de Moraes Macedo e de Luiza Gonçalves de Macedo, nascido a 24 de maio de 1912 no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida B. E. 115, n. 3.653.)
- CLINIO PEREIRA LIMA** (4.995), filho de Manoel Nunes Pereira Lima e de Alzira Ferreira Lima, nascido a 30 de outubro de 1908, no Estado do Rio Grande do Sul, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 116, n. 3.653.)
- ARTHUR BIELBY CUNHA** (4.996), filho de Aristides de Seixas Cunha e de Cortina Bielby Cunha, nascido a 7 de outubro de 1895, no Estado do Maranhão, conferente de estiva, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 110, n. 3.689.)
- ALEXANDRE ALTBERG** (4.997), filho de Falk Altberg e de Raquel Altberg, nascido a 29 de junho de 1908, na Alemanha, engenheiro architecto casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, n. 3.445.)
- ZULMIRA DE BARROS PERESTRELLO DE CARVALHOSA** (4.998), filha de Modesto Perestrello de Carvalho e de Zulmira Barros de Carvalho, nascida a 2 de maio de 1911, no Distrito Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 108, n. 3.620.)
- WILSON PINTO** (4.999), filho de Maria Francisca Pinto, nascido a 23 de novembro de 1914, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Transferencia.)
- ANTONIO FURTADO FOLLY** (5.000), filho de Galdino Furtado de Mendonça e de Rita Furtado Folly, nascido a 30 de junho de 1916, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de S. José. (Qualificação requerida numero 3.598.)

ARMANDO FREIRE FILHO (5.001), filho de Armando de Oliveira Freire e de Arlinda Dantas Freire, nascido a 20 de abril de 1914, no Estado de Sergipe, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Transferencia).

ROSA MACHADO BORGES (5.003), filha de Francisco Gonçalves Borges e de Maria Machado Borges, nascida a 30 junho de 1913, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 117, n. 3.836).

SALVADOR DA COSTA LINO (5.004), filho de Evaristo Costa Lino e de Maria Luiza de Araujo Lino, nascido a 3 de dezembro de 1914, no Estado do Rio Grande do Sul, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 117, n. 3.820).

ANTONIO GARCIA (5.005), filho de Domingos Garcia e de Reynalda Garcia, nascido a 19 de junho de 1897, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Transferencia).

CARLOS GOMES MOREIRA (5.006), filho de Carlos Gomes Moreira e de Lina Roza Moreira, nascido a 8 de outubro de 1896, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 84, numero 3.146).

Districto Federal, aos 8 de outubro de 1936. — Pelo escrivão, E. Moraes.

Primeira Circumscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da Terceira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

DECIO FREDERICO DE FIGUEIREDO (6.592), filho de João Frederico de Figueiredo e de Albertina Torres de Figueiredo, nascido a 2 de julho de 1900, no Districto Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.504.)

ANTONIO FRANÇA (6.593), filho de Luiz França das Neves e de Josepha França das Neves, nascido a 13 de junho de 1903, em João Pessoa, Estado da Parahyba do Norte, casado, sargento da Armada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação ex-officio, B. E. 78, n. 20.)

ORLANDO LEAL SANCHES (6.594), filho de José Maria Leal Sanches e de Olympia Vieira de Leal, nascido a 24 de abril de 1915, no Districto Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 5.500.)

OLAVO PEREIRA (6.595), filho de Balbina Pereira, nascido a 9 de agosto de 1914, no Districto Federal, solteiro, operario municipal, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.142.)

NELSON DE OLIVEIRA (6.596), filho de José de Oliveira Junior e de Maria Candida de Oliveira, nascido a 17 de dezembro de 1909, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 4.378.)

MARIA LUIZA PEIXOTO PIRES (6.597), filha de Marcelino Francisco Peixoto e de Luiza da Silveira Rezende, nascida a 19 de setembro de 1896, no Districto Federal, casada, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.461.)

DURVAL PEIXOTO PIRES (6.598), filho de Pedro Alves Pires e de Maria Luiza Peixoto, nascido a 25 de outubro de 1916, no Districto Federal, solteiro, commerciarrio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.466.)

GABRIEL BERNARDES FILHO (6.599), filho de Gabriel Loureiro Bernardes e de Judith Coelho Bernardes, nascido a 24 de agosto de 1916, no Districto Federal, solteiro, es-

tudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 5.461.)

PEDRO AMERICO WERNECK (6.600), filho de Americo Werneck e de Regina de Andrade Werneck, nascido a 25 de agosto de 1895, em Nova Badem, Estado de Minas Geraes, casado, advogado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.459.)

RUY FERREIRA DE FREITAS (6.601), filho de Francisco Tosta de Freitas e de Maria Ferreira de Freitas, nascido a 25 de junho de 1912, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 5.455.)

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (6.603), filho de Delphim Luiz dos Santos e de Maria Emilia dos Santos, nascido a 16 de janeiro de 1901, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.395.)

RENATO DA SILVA MAFRA (6.602), filho de Jorge da Silva Mafra e de Olga Ferreira Mafra, nascido a 16 de maio de 1909, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.379.)

OSWALDO FLAVIO DE OLIVEIRA (6.604), filho de Antonio Flavio de Oliveira e de Eliza Rosa de Oliveira, nascido a 7 de setembro de 1906, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 5.309.)

RUBEM JACOMO (6.605), filho de Carmelito Jacomo e de Maria Negreti, nascido a 7 de janeiro de 1917, em Franca, Estado de São Paulo, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.479.)

CARLOS FLAVIO DE OLIVEIRA (6.606), filho de Antonio Flavio de Oliveira e de Eliza Rosa de Oliveira, nascido a 27 de dezembro de 1909, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.310.)

CELINA MORAES MARTINS (6.607), filha de Heitor Augusto Moraes e de Corina dos Santos, nascido a 24 de outubro de 1903, no Districto Federal, casada, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.088.)

GENTIL MENDONÇA THURLER (6.608), filho de Antonio Furtado de Mendonça e de Firmilina Thurler, nascido a 23 de julho de 1912, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.297.)

MARIO VILARDI (6.609), filho de Rogerio Clemente Vilardi e de Maria Cecilia Vilardi, nascido a 15 de maio de 1918, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.407.)

HILDA DE JESUS RIBEIRO FREIRE (Dra.) (6.610), filha de Rogerio da Silva Freire e de Alzira Ribeiro Freire, nascida a 4 de outubro de 1899, em Padua, Estado do Rio de Janeiro, solteira, medica, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.516.)

GERVASIO PROTASIO XAVIER DE LIMA (6.611), filho de Geraldo Francisco Xavier de Lima e de Adelina Guimaraes de Lima, nascido a 19 de junho de 1880, em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, casado, sargento do Exercicio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.347.)

JOAO GONÇALVES MACHADO (6.612), filho de Joaquim Gonçalves Machado e de Vicencia Umbelina de Figueiredo, nascido a 28 de fevereiro de 1914, em Villa Rio Piracicaba, no Estado de Minas Geraes, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.107.)

JULIO PEREIRA DIAS (6.613), filho de Manoel Pereira Dias e de Maria das Neves Ribeiro, nascido a 10 de outubro de 1894, em Portugal, naturalizado, casado, funcionario municipal, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 5.406.)

EVALDETTI BERTOLETTI (6.614), filho de José Bertolotti e de Etelvina Bertolotti, nascido a 28 de junho de 1915,

- em Pedras Grandes, Estado de Santa Catharina, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 3.295.)
- AZIS SARINO SALLES (6.615)**, filho de Salomão Sabino Salles e de Maria Candida de Amorim, nascido a 6 de agosto de 1904, em Carangola, Estado de Minas Geraes, casado; commercio, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 5.417.)
- NILTON DE LIMA CAMARA (6.616)**, filho de Julio de Lima Camara e de Berta Martins Pereira de Lima Camara, nascido a 25 de abril de 1918, em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, academico de odontologia, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.417.)
- RUY FERREIRA DA SILVA (6.617)**, filho de Antonio Ferreira da Silva e de Candida Alves da Silva, nascido a 21 de maio de 1916, no Distrito Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.496.)
- GILBERTO DE MELLO CARNEIRO (6.618)**, filho de Joaquim de Almeida Carneiro e de Henriqueta de Mello Carneiro, nascido a 5 de outubro de 1893, no Distrito Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 4.786.)
- ALFREDO CARDOSO DE MELLO (6.619)**, filho de João Cardoso de Mello e de Maria Cozendy Cardoso de Mello, nascido a 22 de março de 1879, em Sant'Anna de Pitapetanga, Estado de Minas Geraes, casado, commercio, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.499.)
- SEBASTIÃO DANTE DE CAMARGO JUNIOR (6.620)**, filho de Sebastião Dante de Camargo e de Maria Lobo de Camargo, nascido a 15 de agosto de 1917, em Goyaz, Estado de Goyaz, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.981.)
- PEDRO SALLES DE MESQUITA (6.621)**, filho de José Luiz de Mesquita e de Francisca Salles Bastos, nascido a 21 de fevereiro de 1897, em São Francisco, Estado do Ceará, casado, sapateiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Transferencia da 1ª zona, Estado do Pará, titulo n. 10.847.)
- EDIK OSWALDO KASTRUP DE CARVALHO (6.622)**, filho de Armando Oswaldo de Carvalho e de Alice Kastrup de Carvalho, nascido a 4 de maio de 1913, no Distrito Federal, solteiro, aeroviario, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 5.428.)
- ARISTIDES RODRIGUES BARBOSA (6.623)**, filho de José Rodrigues Barbosa e de Rosa Barbosa Brun, nascido a 18 de setembro de 1917, no Distrito Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 2.415.)
- ARMANDO NORBERTO BARBOSA (6.624)**, filho de Benedito Norberto Barbosa e de Leocadia Pereira Barbosa, nascido a 1 de março de 1917, no Distrito Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 5.423.)
- LUIZ BERTOLETTI (6.625)**, filho de José Bertolotti e de Etelvina Bertolotti, nascido a 26 de junho de 1914, em Pedras Grandes, Estado de Santa Catharina, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 5.300.)
- Distrito Federal, aos 8 de outubro de 1936. — Pelo escrivão, *Maurício Teixeira de Mello*.
- 7.674. Irineu Manoel dos Santos (7.682)**, filho de Manoel João dos Santos e de Balbina Costa Santos, nascido a 18 de janeiro de 1913 em Paulista, Estado de Pernambuco, commerciarlo, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Pavuna e residencia á rua Marquez de Aracaty n. 81. (Qualificação requerida.)
- 7.675. Alcino Pimenta Sampaio (7.683)**, filho de Jerônimo Pimenta Sampaio e de Clara Olga Judrelzhys, nascido a 22 de fevereiro de 1916 no Distrito Federal, commerciarlo, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira e residencia á rua Carvalho de Souza n. 257. (Qualificação requerida.)
- 7.676. Miguel Forte (7.684)** filho de Jocelino Rodrigues Duarte e de Bellarmina Forte Duarte, nascido a 16 de março de 1913 em Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, commerciarlo, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira e residencia á rua Alice Freitas n. 166. (Transferencia.)
- 7.677. Carlos Damazio de Sant'Anna (7.685)**, filho de Manoel Damazio de Sant'Anna e de Celina Noemia Carvalho, nascido a 9 de março de 1909 no Distrito Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá e residencia á travessa Tintiba s/n. (Qualificação requerida.)
- 7.678. Alcio Esteves da Silva (7.686)**, filho de Apolinario Esteves da Silva e de Maria Corrêa da Silva, nascido a 10 de fevereiro de 1911 em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá e residencia á rua Alaydes n. 438. (Qualificação requerida.)
- 7.679. Pedro José Accioly (7.687)**, filho de Tarquino José Accioly e de Francisca Accioly, nascido a 15 de julho de 1903 em Arac, Estado do Rio Grande do Norte, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá e residencia á estrada do Rio Grande s/n. (Qualificação requerida.)
- 7.680. Arthur Cardoso dos Santos (7.688)**, filho de Antonio Cardoso e de Balbina Bonifacia Cardoso, nascido a 5 de janeiro de 1912 em Montesanto, Estado da Bahia, ferroviario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá e residencia á Estrada do Cafundó s/n. (Qualificação requerida.)
- 7.681. Regina Guedes (7.689)**, filha de Antonio Guedes e de Oleta Guedes, nascida a 3 de março de 1895 em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá e residencia á rua Dr. Passos n. 20. (Qualificação requerida.)
- 7.682. Nelson Lugtenberg Souza (7.690)**, filho de Antonio de Nunes Souza e de Christina Lugtenberg Souza, nascido a 31 de agosto de 1915 em Piracicaba, Estado de S. Paulo, electricista, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá e residencia á rua Dr. Passos n. 30. (Qualificação requerida.)
- 7.693. Claret Octaviano Dias (7.691)**, filho de Gastão Dias e de Raymunda Valles Dias, nascido a 5 de agosto de 1916 em Guarany, Estado de Minas Geraes, commerciarlo, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá e residencia á Estrada do Pau Ferro n. 355. (Qualificação requerida.)
- 7.684. Octavio Victor Dias (7.692)**, filho de Antonio Victor Dias e de Delphina Margarida Dias, nascido a 24 de maio de 1906 em Santos Dumont, Estado de Minas Geraes, lavrador, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá e residencia á rua Dr. Passos n. 88. (Transferencia.)
- 7.683. Percy Feijó (7.693)**, filho de José Ary Feijó e de Maria do Carmo Feijó, nascido a 23 de maio de 1909 em Santa Leopoldina, Estado do Espirito Santo, funcionario municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Jacarépaguá e residencia á rua Dr. Passos n. 38. (Qualificação requerida.)
- 7.686. Renato Gonzalo da Costa (7.694)**, filho de Vicente Gonzalo da Costa e de Maria Francisca Gonzalo da Costa, nascido a 2 de março de 1904, no Distrito

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

Terceira Circumscrição

DECIMA TERCEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 13ª Zona da 1ª Circumscrição do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo meritíssimo juiz, os titulos eleitoraes das seguintes cidadãos:

- 7.673. Napoleão Lucehesi (7.681)**, filho de Gastão Lucehesi e de Ayria da Conceição, nascido a 9 de fevereiro de 1916 no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira e residencia á rua dos Rubins n. 33. (Qualificação requerida.)

- Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarepaguá e residencia á rua Caicó n. 60. (Qualificação requerida.)
- 7.687. Marcia Pinto de Almeida (7.695), filha de José Pinto de Almeida e de Rosalina. Cardoso de Almeida, nascida a 8 de outubro de 1913, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarepaguá e residencia á estrada do Rio Grande sem numero. (Qualificação requerida.)
- 7.688. Archimedes de Azevedo (7.696), filho de Liberato de Azevedo e de Maria Caldeira de Azevedo, nascido a 6 de julho de 1899, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarepaguá e residencia á estrada Intendente Magalhães n. 248. (Qualificação requerida.)
- 7.689. Rita Cassia Mattoso (7.697), filha de João Luiz Pereira Mattoso e de Albina da Silva Mattoso, nascida a 27 de julho de 1892, no Districto Federal, professora, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarepaguá e residencia á rua Capitão Menezes n. 64.
- 7.690. Maria Mendes de Oliveira (7.698), filha de Ezequiel Mendes e de Maria Eduarda Mendes, nascida a 10 de abril de 1903, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarepaguá e residencia á rua Dona Clara n. 228. (Qualificação requerida.)
- 7.691. Elza da Gloria Guedes (7.699), filha de Juventino Manhães Barreto e de Guiomar Manhães Barreto, nascida a 14 de agosto de 1916, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarepaguá e residencia á rua D. Clara n. 216, casa 3. (Qualificação requerida.)
- 7.692. José Cardoso Fernandes (7.700), filho de Carlos da Costa Fernandes e de Alice Cardoso Fernandes, nascido a 24 de setembro de 1907, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarepaguá e residencia á estrada dos Tres Rios n. 58. (Qualificação requerida.)
- 7.693. Maria Martins da Conceição (7.701), filha de Thiago Martins e de Candida Maria Conceição, nascida a 11 de dezembro de 1916, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarepaguá e residencia á rua Caicó n. 145. (Qualificação requerida.)
- 7.694. Rubens Lopes Rodrigues (7.702), filho de Isabel Vicente Farias, nascido a 10 de maio de 1914, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarepaguá e residencia á estrada de Guaratiba sem numero. (Qualificação requerida.)
- 7.695. Alvaro do Nascimento (7.703), filho de Alcina Maria do Nascimento, nascido a 17 de março de 1918, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Jacarepaguá e residencia á estrada da Covanca sem numero. (Qualificação requerida.)
- Faço sciente que os titulos serão entregues, na forma estabelecida pela lei, a quem restituir o recibo de inscrição. Rio de Janeiro, Districto Federal, 7 de outubro de 1936. — Pelo escrivão, *Guilherme M. Medeiros*.
411. Francisco Vieira de Souza Fontes, inscrição n. 1.554, filho de Francisco Ribeiro de Souza Fontes, nascido a 14 de março de 1890, no Districto Federal, commercio, casado. Transferencia do titulo n. 1.524, de S. Christovão para S. José.
412. Ramiro Agueda Lopes, inscrição n. 460, filho de José Augusto Lopes, nascido a 23 de junho de 1915, no Districto Federal, commercio, solteiro. Transferencia do titulo n. 454, de Engenho Novo para São José.
413. Alberico Thomé de Castro, inscrição n. 161, filho de Antonio Thomé de Castro, nascido a 23 de agosto de 1901, no Districto Federal, commercio, casado. Transferencia do titulo n. 159, de Engenho Novo para S. José.
414. Paulo Ignacio Pereira Louro, inscrição n. 5.628, filho de Joaquim Pereira Louro, nascido a 2 de novembro de 1904, em Minas Geraes, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. Transferencia do titulo n. 5.127, de Realengo para S. José.
415. Mario Augusto Vieira, inscrição n. 2.941, filho de Miguel Augusto, nascido a 10 de junho de 1891, no Estado do Rio, portuario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. Transferencia do titulo n. 4.660, de Piedade para S. José.
416. Miguel Diaz Moreira, inscrição n. 3.000, filho de Julio Dias Moreira, nascido a 8 de maio de 1901, no Districto Federal, empregado da Companhia Brasileira de Portos, casado. Transferencia do titulo numero 2.652, de Piedade para S. José.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1936. — Pelo escrivão, *E. Moraes*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para fins do art. 69, § 2º, da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona eleitoral, estão sendo processados os pedidos de transferencias dos seguintes cidadãos:

- 1.529. Paulo Ferreira Lima (Insc. 1.804), filho de Maria Rodrigues da Conceição, nascido a 7 de dezembro de 1891, no Districto Federal, casado, operario. (Transferencia do titulo eleitoral n. 1.587 da 4ª Zona (Espírito Santo), para a 3ª Zona, São Domingos.)
- 1.530. José dos Santos (Insc. 1.158), filho de Aroldo dos Santos, nascido a 16 de novembro de 1914, Aracaju, Sergipe, solteiro, commercio. (Transferencia do titulo eleitoral n. 1.156 da 5ª Zona (Gloria), para a 3ª Zona, São Domingos.)
- 1.531. Fernando de Medeiros Rosa (Insc. 12.791), filho de José Marques Rosa, nascido a 5 de agosto de 1906, no Districto Federal, solteiro, commercio. (Transferencia do titulo eleitoral n. 12.330, da 6ª Zona (Meyer), para a 3ª Zona, São Domingos.)
- 1.532. Saturnino Joaquim da Silva (Insc. 465), filho de Joaquim Geraldo da Silva, nascido a 15 de setembro de 1899, em São Pedro da Aldeia, Estado do Rio, operario, solteiro. (Transferencia do titulo eleitoral n. 490, da 6ª Zona (Gavea), para a 3ª Zona, Sacramento.)
- 1.533. Bento de Souza Lima (Insc. 17.527), filho de Ayres de Souza Lima, nascido a 5 de julho de 1892, Petropolis, Estado do Rio, solteiro, ensacador de café. (Transferencia do titulo eleitoral n. 18.097, da 1ª Zona antiga (São José), para a 3ª Zona, São Domingos.)
- 1.534. Jamili Salles (Insc. 948), filha de Salomão Sabino Salles, nascida a 20 de novembro de 1915, Santa Luzia, do Carangola, Estado de Minas Geraes, solteira, funcionaria publica. (Transferencia do titulo eleitoral n. 1.597, da 6ª Zona (Copacabana), para a 3ª Zona, São Domingos.)
- 1.535. Francisco Cersosimo (Insc. 4.122), filho de Carlos Cersosimo, nascido a 15 de agosto de 1887, no Districto Federal, solteiro, funcionario publico. (Transferencia do titulo eleitoral n. 3.865, da 1ª Zona antiga (São José), para a 3ª Zona, Sacramento.)

Districto Federal, aos 8 de outubro de 1936. — Pelo escrivão, *Mauricio Teixeira de Mello*.

PROCESSOS DE TRANSFERENCIA

Primeira Circumscrição

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico para fins do art. 69, § 2º, da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, que por este Cartorio e Juizo da 2ª Zona Eleitoral, está sendo processado o pedido de transferencia dos seguintes cidadãos:

410. João Garcia Spyer, inscrição n. 5.460, filho de Henrique Spyer, nascido a 12 de novembro de 1889, no Districto Federal, funcionario publico, casado. Transferencia do titulo n. 4.099, de Sacramento para S. José.